Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 17 de junho de 2011. Ano I, Edição nº 191, Pag. 1

P O R T A R I A N. 216/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Conselheiro Vice-Presidente exarado no Convite do Senhor Presidente da Comissão de Educação e Cultura da ALE/AM, Deputado Estadual Sidney Ricardo de Oliveira Leite, datada de 30.5.2011,

R E S O L V E :

I – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n. 1006-5A, e a servidora MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS, matrícula n. 1471-0A, participarão de AUDIÊNCIA PÚBLICA ITINERANTE, no Auditório da UEA, no Município de Tabatinga/AM, nos dias 2 e 3.6.2011,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

*Republicada por incorreção.

P O R T A R I A N.º 223/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Conselheiro Presidente, em exercício, exarado no Requerimento datado de 1º.6.2011,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR as servidoras SELMA CAMPOS NOGUEIRA, matrícula n. 109-0A, TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES, matrícula n. 551-7A e VALTINA FERNANDES BEZERRA, matrícula n.º 413-8A, para participarem do curso "Prática de Redação Oficial e Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos no Setor Público", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 6 a 10.6.2011;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 225/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 039/2011/SMP, datado de 11.5.2011,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA, matrícula nº 590-8A, para participar do curso completo "Avaliação de Desempenho por habilidade e competência para otimização de resultados na Administração Pública", a ser realizado no período de 27 a 30.6.2011, na cidade de Salvador/BA,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N. 227/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Memorando nº 177/SP, datado de 31.5.2011, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno Mirtyl Levy Júnior,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora NAHUE SALIGNAC MUSSA, matrícula nº 027-2A, a prestar serviços extraordinários atribuindo-lhe a gratificação prevista no art. 90, da Lei n. 1762/86, inciso I, do art. 14, da Lei nº 3.486, de 08.03.2010, até o máximo de 60 (sessenta) horas mensais, a contar de 1º.6.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N. 228/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 24.5.2011,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o servidor HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, matrícula n. 1279-3C para participar do curso "Contabilidade Aplicada ao Setor Público", ser realizado na cidade de São Luiz/MA, no período de 6 a 10.6.2011;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE- CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N. 230/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n. 003/2011, datado de 25.5.2011, subscrito pelo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR as servidoras DÓRRIE MARIA MARTINS OMENA, matrícula n. 324-7A e HELEN LEÃO BRAGA, matrícula n. 1263-7A, para realizarem visitas técnicas aos Tribunais de Contas, do Rio Grande do Sul no período de 6 a 8.6.2011 e do Ceará nos dias 9 e 10.6.2011,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N. 234/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Memorando n. 51/2011, subscrito pelo Chefe da DEATV Célio Bernardo Guedes,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 105/2011-GPSERH, datada de 8.4.2011, que autorizou o servidor MARCO ANTONIO FAVORETTI, matrícula nº 138-4A, a prestar serviços extraordinários, a contar de 1º.6.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho 2011

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 17 de junho de 2011. Ano I, Edição nº 191, Pag. 3

P O R T A R I A N. 235/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei nº 3486/2010,

R E S O L V E:

EXCLUIR os nomes dos servidores MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH, matrícula nº 397-2A, CLOVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO, matrícula nº 280-1A e ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES, matrícula nº 119-8A, do anexo da Portaria nº 177/2011-GPSERH, datada de 11.5.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 235/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 171/2011, datado de 6.6.2011, subscrito pelo Chefe da Diepro João Bosco Spener;

R E S O L V E:

PRORROGAR os efeitos da Portaria nº. 072/2011-GPSERH, datada de 15.3.2011, por mais 60 (sessenta) dias quanto aos servidores inframencionados, a contar de 1.6.2011:

ANTONIA SOCORRO J. NASCIMENTO, mat. n.186-4A;
DELZARINA SOCORRO C. PORTO, mat. n.137-6A;
ETELVINA DO CARMO L. CORDEIRO, mat. n. 321-2A;
JOAQUIM JOSÉ V. DOS SANTOS, mat. n.205-4A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2011

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 237/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Memorando n. 010/DCS-TCE/AM datado de 27.4.2011,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA, matrícula nº 123-6A, para participar do VII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça – CONBRASCOM 2011, a ser realizado no período de 20 a 22.6.2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 238/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência, exarado no Ofício nº 062/2011-GDPROMOEX datado de 31.5.2011, subscrito pelo Senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula nº 1389-7A, para participar do Encontro Técnico Regional, a ser realizado nos dias 21 e 22.6.2011, na cidade de Brasília/DF;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 241/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral, exarado no Memorando n. 27/2011-DINDONT, datado de 6.6.2011, subscrito pela Chefe da DINDONT, Raimunda Amália Freire de Albuquerque,

R E S O L V E:

PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 231/2011-GPSERH, datada de 3.6.2011, que autorizou a servidora FÁTIMA MARIA DOS SANTOS LINS, matrícula nº 1191-0A, a prestar serviços extraordinários pelo período em que a servidora MARIA HELENA DO NASCIMENTO, matrícula nº 309-3A, estiver afastada por Licença Médica.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 242/2011-GPSERH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 26/2011-GCJC, datado de 03.06.2011, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral,

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria nº 274/2010- GPSERH, datada de 16.6.2010.

II - DESIGNAR os servidores JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula n. 215-1A, WALTER RODRIGUES SALLES, matrícula n. 507-0A, JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO, matrícula n. 012-4A, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA, matrícula n. 302-6A, e PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, matrícula n. 049-3A para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Contas Gerais do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2011, atribuindo-lhes a gratificação devida, a contar de 1º de junho de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 243/2011-GPSERH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a aprovação com ressalvas das Contas do Prefeito de Manaus, referente ao exercício de 2009, ocorrida na sessão especial do dia 02.12.2010,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 046/2009- GPSERH, datada de 16.2.2009, que instituiu comissão de Exame das Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, relativas ao exercício de 2009, a contar de 31.12.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 246/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração Conselheiro Presidente, em exercício, exarado no Memorando nº 248/2011- ECP/AM, datado de 6.6.2011,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Parintins	24.6 a 2.7.2011
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Parintins	24.6 a 2.7.2011
Leonardo de Araújo Bezerra	1388-9A	Itacoatiara	26.6 a 2.7.2011
Francisco Antônio Pinto Neto	1095-2A	Itacoatiara	26.6 a 2.7.2011

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 249/2011-GPSERH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

R E S O L V E :

INCLUIR a servidora CRISTIANE CABETE LINS, matrícula nº 388-3A, no Anexo da Portaria nº 177/2011-GPSERH, datada de 11.5.2011, na Classe C IV, nível superior, a contar de 24.5.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº. 250/2011-GPSERH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Memorando nº 350/2011- datado de 10.6.2011,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor HENRY CERFF DEMASI LEVY, matrícula n. 378-6A, para responder pela Secretaria de Controle Externo de Admissão, Aposentadoria e Pensões – SECAP, durante o afastamento do titular GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula nº 124-4A, no período de 13 a 22.6.2011.

.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N. 252/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretario Geral de Administração exarado no Memorando nº 250/2011- ECP/AM, datado de 6.6.2011,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Alexandre Ribeiro Amaral	001.389-7A	Parintins	27 a 30.6.2011
Daniel Henrique Caldeira Cruz	1523-7A	Parintins	29.6 a 2.7.2011
Enaldo Freitas Martins	897-4B	Itacoatiara	27 a 30.6.2011
Adalberto Silva dos Santos	1347-1A	Itacoatiara	29.6 a 2.7.2011

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto à EM n° 04/2011-DEATV;

CONSIDERANDO o despacho n° 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora, CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA, no curso "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS", a ser ministrado, no período de 11 à 15 de julho, na cidade de Recife/PE, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, Sl 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no Curso "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Requerimento do Sr. Harleson dos Santos Arueira, datado de 06 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o despacho n° 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor, HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser ministrado, no período de 27 de junho a 1° de julho, na cidade de Brasília/DF, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, Sl 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no Curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 73)

PROCESSO Nº. 2778/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6009/1997.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 1126/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 7974/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1698/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 5496/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2017/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 2205/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1702/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1588/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 805/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 2443/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1665/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1037/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 808/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 2201/1993.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2257/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 3034/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1119/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 709/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1133/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1290/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2021/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 4768/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 998/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 2487/1993.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 965/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 4755/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 823/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 3499/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 983/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 744/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1693/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 804/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2307/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6850/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1689/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 7094/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 980/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1874/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1003/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 3095/1996.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 989/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 4111/1995.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 804/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1281/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

Diário Oficial Eletrônico
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 17 de junho de 2011. Ano I, Edição nº 191, Pag. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

ERRATA

Errata de Publicação no DOE ano I, Edição nº. 189, onde se ler Processo nº. 2148/2011, Leia-se Processo nº. 1643/2011.

PROCESSO Nº. 1463/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 2684/1995.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 985/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 5502/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1448/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6932/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE MAIO DE 2011.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 1452/2010 - Prestação de Contas do Sr. Williams Santos Damasceno, Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus - UG. 21105, exercício de 2009. Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 40, II, da Constituição Estadual e nos artigos 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, III, "a", 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, julgue REGULARES as contas referentes ao exercício de 2009 do Hospital de Custódia e tratamento Psiquiátrico de Manaus – HCTP, de responsabilidade do Sr. Williams Santos Damasceno, diretor do hospital, nos termos dos artigos 1º, II, e 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 3988/2010 (Anexo: 3868/2005) - Recurso de Revisão do Sr. Sandro da Silva Pires, ex-Prefeito Municipal de Manaquiri, referente ao Processo nº 3868/2005. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 65 da Lei Estadual n.2.423/96, c/c o art. 157 da Resolução nº04/2002-RITCE, tome conhecimento do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida nos autos do Processo n. 3868/2005, em apenso, conforme Acórdão n.039/2009.

PROCESSO Nº 1553/2010 (Anexo: 1613/2010) - Prestação de Contas do Sr. Otávio de Souza Gomes, Procurador da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2009. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 31, § 1º da Constituição Federal e art. 127 da Constituição Estadual e nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
1. Julgue REGULARES as contas da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, de responsabilidade do Sr. Otávio de Souza Gomes, nos termos do art. 1º, II, e 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
2. Recomende a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, para que:
a) Encaminhe ao Tribunal de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal (quadrimestrais), conforme exigido no art. 54, inciso IV, da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de acordo com o estabelecido na Resolução n.11/2009-TCE-AM;
b) Implemente rotina de atualização das declarações de bens dos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, com vistas a atender o que preceitua o art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92.

PROCESSO Nº 1613/2010 - Prestação de Contas do Sr. Otávio de Souza Gomes, Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas-FAMP/AM, Exercício de 2009. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 31, § 1º da Constituição Federal e art. 127 da Constituição Estadual e nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
1. Julgue REGULARES as contas do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM, de responsabilidade do Sr. Otávio de Souza Gomes, nos termos do art. 1º, II, e 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 2. Recomende ao Fundo de Apoio ao Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM, que providencie o envio, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, dos dados e informações do referido Fundo, nos termos da Resolução n.07/2002-TCE/AM, mesmo que não tenha realizado despesa no exercício corrente.

PROCESSO Nº 2179/2007 (Anexos: 2177/2007, 1613/2010, 3345/2010, 3346/2010, 4885/2010, 4886/2010, 4887/2010, 4888/2010, 4889/2010, 4890/2010, 4891/2010, 4892/2010, 4893/2010, 4902/2010, 4904/2010) - Prestação de Contas do Sr. Robson da Silva Roberto, diretor-presidente da Superintência Estadual de Habitação - SUHAB, exercício de 2006. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 31, §1º, da Constituição Federal, art. 127, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas do Fundo Estadual de Habitação - FEH, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Robson da Silva Roberto, Diretor-Presidente e Ordenador da Despesa à época, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
2 Aplique multa no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a responsável, Sr. Robson da Silva Roberto, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa à época, nos termos do art. 308, I, "c" da Resolução n. 04/2002-TCE, pelas seguintes impropriedades:
2.1 Atraso no envio dos dados informatizados (ACP) dos meses de janeiro (54 dias), fevereiro (32 dias), março (36 dias) e maio (22 dias), contrariando o art. 4º da Resolução n. 07/2002-TCE.
2.2 O Termo de Contrato n. 03/2006, firmado entre o Fundo Estadual de Habitação e a Empresa Visam, assinado no dia 12/6/2006, no valor global de R$ 231.882,90, conforme NE n.1355 de 09.06.2006, apresentou as seguintes restrições:
2.2.1 Conforme Projeto Básico, as despesas correriam pelos recursos da Suhab, todavia no andamento do processo passou para o Fundo Estadual de Habitação, sem justificativa; e
2.2.2 Posteriormente o Contrato foi assinado pelo Fundo Estadual de Habitação, não cumprindo a proposta inicial objeto do Projeto Básico, que indicava recursos provenientes da Suhab;
2.3 Não foram lançados no ACP, 07 (sete) ajustes firmados pela Suhab, no exercício de 2006, conforme quadro a seguir:

AJUSTE	DATA DA ASSINATURA
18º Termo Aditivo ao Contrato n.42/2003	11/03/2006
3º Termo Aditivo ao Contrato n.23/2004	06/02/2006
1º Termo Aditivo ao Contrato n.02/2006	23/05/2006
1º Termo Aditivo ao Contrato n.14/2005	31/03/2006
4º Termo Aditivo ao Contrato n.01/2004	27/06/2006
5º Termo Aditivo ao Contrato n.01/2002	30/03/2006
1º Termo Aditivo ao Contrato n.10/2005	06/02/2006

2.4. O Termo de Contrato n. 42/2003, firmado entre a SUHAB e a Empresa Rios Empreendimentos, foi aditivado fora do prazo permitido, visto que no 7º Aditivo foi assinado em 15.12.2004, sendo atualizado por 180 dias, portanto, ficaria seu prazo final em 14.06.2005, quanto o 12º Termo Aditivo, renovou por mais 180 dias, entretanto foi apresentado o termo de paralisação da obra, só que sem o embasamento jurídico, conforme determina o parágrafo único, art. 8º, c/c o art. 26 da Lei n.8.666/93, e em seguida o mesmo foi aditivado em 19.08.2005;
2.5 O Contrato n. 10/2005, firmado entre a SUHAB e a WP Construção e Comércio Ltda, foi aditivado fora do prazo, contrariando o art.8º, c/c o art. 26 da Lei n.8.666/93. Posteriormente foi aditivado em 19.08.2005, ocasionando prejuízo à solução de continuidade do mesmo;
2.6 O 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2006, firmado entre a Suhab e a Empresa M. S. Serviços e Construções Ltda, assinado no dia 3/9/2006, foi aditivado fora do prazo legal, visto que o seu ajuste principal terminaria em 4/5/2006, sem que para isso fosse apresentado o Termo de Paralisação do mesmo, inclusive sem manifestação legal, por parte da Suhab, contrariando o art. 8º, c/c o art. 26 da Lei n.8.666/93, e em seguida o mesmo foi aditivado em 19.08.2005;
2.7 O Termo de Contrato n. 01/2006, firmado entre a Suhab e a Empresa Só Poços Ltda, foi aditivado fora do prazo, contrariando o art. 8º, c/c o art. 26 da Lei n.8.666/93, sem nem mesmo ter sido apresentado a esta Comissão o Termo de Paralisação, e ainda na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo diz que o "presente aditamento tem pó objeto alterar a disposição contida na Cláusula Nona (Dotação Orçamentária e Empenho), do contrato original, para a readequação do cronograma físico-financeiro, em razão de ajustes técnicos e financeiros para o exercício de 2007", se houve ajustes financeiros qual o valor?; 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na divida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 2177/2007 ANEXO AO 2179/2007– Prestação do Fundo Estadual de Habitação, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Robson da Silva Roberto, Diretor- Presidente e Ordenador da Despesa.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que concordou no mérito com o Órgão Técnico e com o Representante Ministerial, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 31, §1º, da Constituição Federal, art. 127, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas do Fundo Estadual de Habitação - FEH, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Robson da Silva Roberto, Diretor-Presidente e Ordenador da Despesa à época, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
2. Aplique MULTA, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a responsável, Sr. Robson da Silva Roberto, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa à época, nos termos do art.54, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, I, "c" (item 2.1) da Resolução n. 04/2002-TCE, pelas seguintes impropriedades:
2.1. Atraso no envio dos dados informatizados (ACP) dos meses de janeiro (54 dias), fevereiro (32 dias) e março (36 dias), contrariando o art. 4º da Resolução n. 07/2002-TCE;
2.2. Os Termos Aditivos aos Contratos ns.05/2005, 03/2006, 06/2005, 04/2006, 04/2005, 011/2005, foram aditivados indevidamente, pois em seus ajustes originais, em sua cláusula 9ª, parágrafo único, diz que "o preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza", entretanto, em seu valor global foram majorados, sem que o projeto básico sequer tenha sido alterado;
2.3. Foi constatada a existência do Contrato n.07/2006 (vigência de 28.11.2006 a 28.02.2007) e do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2005 (vigência de 02.09.2006 a 02.09.2007, com a Empresa Auto-Serviço, com o mesmo objeto (instalação, conf. e manutenção de seis links), abrangendo a mesma área, com prazos paralelos;
2.4. O Termo de Contrato n. 03/2006, firmado entre o Fundo Estadual de Habitação e a Empresa Visam, assinado no dia 12.06.2006, no valor global de R$ 231.882,90, conforme NE n.1355 de 09.06.2006, apresentou as seguintes restrições:
2.4.1. Conforme Projeto Básico, as despesas correriam pelos recursos da Suhab, todavia no andamento do processo passou para o Fundo Estadual de Habitação, sem justificativa; e
2.4.2. Posteriormente o Contrato foi assinado pelo Fundo Estadual de Habitação, não cumprindo a proposta inicial objeto do Projeto Básico, que indicava recursos provenientes da Suhab;
2.5. Não foram enviados ao Tribunal os Contratos ns. 01/2006 (serviço especializado de cadastro de folha de pagamento) e 10/2006 (locação de imóvel), que foram dispensados de processo licitatório.
3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na divida ativa e a instauração da cobrança

executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4893/2010 ANEXO AO 2179/2007 - 1º Termo aditivo que tem por objetivo alterar as Disposições contidas na cláusula décima (Prazo) do Contrato Original. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4902/2010 ANEXO AO 2179/2007 - 2º Termo Aditivo que tem por objetivo alterar a disposição contida na cláusula nona (Dotação Orçamentária e Empenho) do Contrato Original, para Readequação do Cronograma Físico-Financeiro, em Razão de ajustes técnicos e financeiros, para o exercício de 2007. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4904/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Serviços de Conservação e Limpeza para o prédio sede e escritório da Cidade Nova, em Manaus/AM. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4889/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Termo de Contrato n. 04/2006, firmado entre a Suhab e a Empresa LAGHI – Engenharia Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4890/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação de 145 (Cento e Quarenta e Cinco) Casas que foram depredadas localizadas no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja. DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator,no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4892/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Construção de um Centro de Esportes e Lazer para o Conjunto Habitacional Nova Cidade, em MANAUS-AM. Procuradora: Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 3346/2010 ANEXO AO 2179/2007 - 1º Termo Aditivo que tem por objeto o aditamento de prazo, alterando as Disposições Contidas na Cláusula Décima (Prazo Da Prestação dos Serviços), do Contrato Original. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4886/2010 ANEXO AO 2179/2007 - 1º Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato Original por 90 (Noventa) Dias, Contados da Assinatura do Presente Ajuste. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4887/2010 ANEXO AO 2179/2007 - 2º Termo aditivo que tem por objeto o acréscimo de serviços na execução de Infraestrutura de 32 lotes no conjunto "cidadão petrópolis", alterando as disposiçoes contidas na cláusula oitava (do valor do contrato) do contrato original. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4888/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Termo de Contrato n. 03/2006, firmado entre a Suhab e a Empresa LAGHI – Engenharia Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 3345/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Construção de 02 (dois) poços artesianos de 10"X8", com Urbanização das Áreas, 02 (duas) Subestações, 02 (duas) Redes Adutoras, Áreas 05 e 14 do Conjunto Habitacional Nova Cidade, em Manaus-AM. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4885/2010 ANEXO AO 2179/2007 - Termo de Contrato n. 02/2006, firmado entre a Suhab e a Empresa Lira Serviços de Transportes e Construções Ltda, que tem por objeto Obras e Serviços de Engenharia para Infra-Estrutura de 32 (trinta e dois) Lotes no Conjunto Habitacional "Cidadão Petrópolis", Em Manaus-AM. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4891/2010 ANEXO AO 2179/2007 - 1º Termo Aditivo que tem por objeto alterar as disposições contidas nas cláusulas oitava (do valor) e décima (do Prazo), do Contrato Original. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue legal, nos termos do artigo 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 2º, § 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 5285/2009 - Inadimplência relativa ao não encaminhamento dos dados e demonstrativos contábeis por meio Informatizado ACP-Captura (Balancetes Mensais), exercício de 2009. Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e

legais previstas nos art. 1º, I e II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito, tendo em vista que o objeto da presente exposição de motivos já foi analisada no processo 1391/2010, Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari - COARIPREV, exercício de 2009, anexo, nos quais já consta voto pela irregularidade, imputação de Glosa, recomendações e aplicação de multa.

PROCESSO Nº 1391/2010 ANEXO AO 5285/2009 - Prestação de Contas do Sr. Elissandro de Souza Portela, Diretor Presidente do COARIPREV, exercício de 2009. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
1. Declare a revelia da Sra. Fabíola de Freitas Rabelo, ex-Diretora Presidente, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, exercício 2009, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
2. Julgue irregular as contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Fabíola de Freitas Rabelo, ex-Diretora Presidente no período de 01.01.2009 a 19.10.2009 e do Sr. Elissandro de Souza Portela, Diretor Presidente no período de 20.10.2009 a 31.12.2009, nos termos do art. 1º, II e 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
3. Determine a Glosa na importância de R$ 125.244,26 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 305 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, considerando em alcance a responsável Sra. Fabíola de Freitas Rabelo pelas seguintes despesas:
3.1 Ausência "in loco" dos Processos Licitatórios e documentos comprobatórios das despesas, referente às seguintes Notas de Empenho nº 03; 06; 07; 09; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 52; 68; 79 e 81, todas de 2009, no valor total de R$121.385,55, contrariando o disposto no inciso II, do art 304, da Res 04/2002, do Regimento Interno do TCE/AM;
3.2 Multa aplicada ao COARIPREV por atraso, sem justificativa, no repasse de valores recolhidos relativos à Contribuição (INSS), no valor total de R$1.464,87, sendo composta pelos atrasos nos meses de abril, junho e julho, sendo aplicado as multas nos valores de R$593,48, R$757,81 e R$113,58, respectivamente;
3.3. Despesa executada mediante desconto do cheque nº 020337, no valor de R$2.393,84, datado de 1/7/2009, sem o suporte documental ou justificativa correspondente.
4. Determine a Glosa na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 305 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, considerando em alcance o responsável Sr. Elissandro de Souza Portela pela ausência da Prestação de Contas de Adiantamento concedido em 21 de dezembro de 2009 a Sra Monique Rodrigues, Diretora Financeira do COARIPREV, conforme cheque emitido nº 020384, contrariando o disposto no art. 304, da Res 04/2002.
5. Aplique multa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a Sra. Fabíola de Freitas Rabelo, nos termos do art. 308, I, "c)" c/c V, "a)", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM pelas seguintes impropriedades:
5.1 Atraso no envio dos Balancetes de junho, julho, agosto e Setembro de 2009, de 38, 78, 47 e 17 dias, respectivamente, contrariando o disposto no § 1º, do art. 15º da Lei Complementar nº 06/91;
5.2 Ausência "in loco" dos Processos Licitatórios e documentos comprobatórios das despesas, referente às seguintes Notas de Empenho constante do item 9 do Relatório, contrariando o disposto no inciso II, do art 304, da Res 04/2002, do Regimento Interno do TCE/AM;
5.3 Falta de registro dos bens patrimoniais do COARIPREV, bem como a inexistência de controle de entrada e saída de materiais pelo Setor de Almoxarifado ou Depósito a este fim destinado, contrariando o disposto no art. 94 e 95 da Lei 4.320/64.
6. Aplique multa no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr Elissandro de Souza Portela, nos termos do art. 308, I, "c)" c/c V, "a)", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM pelas seguintes impropriedades:
6.1 Atraso no envio dos Balancetes de Outubro e Dezembro de 2009, de 29 e 44 dias, respectivamente, contrariando o disposto no § 1º, do art. 15º da Lei Complementar nº 06/91;
6.2 Falta de registro dos bens patrimoniais do COARIPREV, bem como a inexistência de controle de entrada e saída de materiais pelo Setor de Almoxarifado ou Depósito a este fim destinado, contrariando o disposto no art. 94 e 95 da Lei 4.320/64;
6.3 Ausência da Prestação de Contas de Adiantamento, no valor de R$ 3.000,00, concedido em 21 de dezembro de 2009 a Sra Monique Rodrigues, Diretora Financeira do COARIPREV, conforme cheque emitido nº 020384, contrariando o disposto no art. 304, da Res 04/2002;
6.4 Fracionamento da despesa, contrariando o disposto no art. 105, § 5º da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 2º da Lei 8.666/93, referente a contratação do serviço de Locação de Veiculo Automotor no valor total de R$29.500,00, sendo o empenho nº 81, de 31/10/2009, no valor de R$7.000,00, emitido em favor de Francisco Ferreira da Silva, período de responsabilidade do Sr Elissandro de Souza Portela.
7. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das glosas aos cofres da Fazenda Municipal de Coari, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição do débito na divida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
8. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na divida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.
9. Recomende à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000, outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas e que determine ao Instituto de Previdência dos Servidores de Coari – COARIPREV, ações que visem à correta atualização monetária dos empréstimos concedidos, bem como a efetiva cobrança das parcelas não repassadas pelo Ente Municipal ao COARIPREV e a elaboração de seu Quadro de Pessoal Efetivo.

PROCESSO Nº 1674/2009 (Anexo: 2345/2008) - Prestação de Contas do Sr. José Costa Mendonça, ex-Diretor Presidente da COHASB-Município de Humaitá, exercício de 2008. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
1. Julgue irregular as contas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Costa Mendonça, ex-Diretor-Presidente, nos termos do art. 1º, II e 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
2. Aplique multa, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. José Costa Mendonça, art. 308, I, "c)" c/c V, "a)", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM pelas seguintes impropriedades:
2.1 Atraso no envio dos Balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, Maio e Dezembro de 2008, de 13, 13, 03, 16, 14 e 01 dia, respectivamente,

contrariando o disposto no § 1º, do art. 15º da Lei Complementar nº 06/91, conforme apresentado a seguir:
2.1.1 Falta de registro da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2008, no sistema ACP/2008, contrariando o disposto no art. 4º da Res. nº 07/2002;
2.1.2 Falta de repasse de recurso retido proveniente da Contribuição (INSS), sendo o valor retido no montante de R$ 29.886,04 e o valor repassado ao INSS totalizou um saldo de R$ 25.487,74, resultando assim em uma diferença a menor no valor de R$ 4.398,30, retido sem justificativa;
2.1.3 Falta de registro dos bens patrimoniais do COHASB, bem como a inexistência de controle de entrada e saída de materiais pelo Setor de Almoxarifado ou Depósito a este fim destinado, contrariando o disposto no art. 94 e 95 da Lei 4.320/64;
2.1.4 Ausência em todos os Termos de Contrato e Cartas de Contrato o devido Processo Administrativo, certidões relativas à Regularidade Fiscal, contrariando o disposto no art. 195 § 3º, da Constituição Federal, bem como a ausência da minuta de cada contrato, contrariando o disposto no PU do art. 61, da Lei 8.666/93;
2.1.5 Falta de atesto nas Notas Fiscais e do respectivo carimbo nos recibos, contrariando o disposto no art. 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/64;
2.1.6 Ausência de Projeto Básico na CC 006/2007, cujo objeto é o Serviço de Entrega de Notificação de Usuários, sendo o credor o Sr. Aldeir Pereira Mendonça, no valor de R$ 8.160,00;
2.1.7 Ausência de registro no ACP TCE/AM do Processo Licitatório na modalidade CC nº 003/2008, para a aquisição de equipamentos e material hidráulico, no valor de R$9.000,00, cujo credor é a firma Maqmoto Máquinas e Motores Ltda., contrariando o disposto no art. 3º e 4º da Res. nº 07/2002-TCE/AM;
2.1.8 Fracionamento da despesa, contrariando o disposto no art. 105, § 5º da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 2º da Lei 8.666/93, referente aos seguintes bens e serviços: - Prestação de serviço de Manutenção de Veiculo, no valor total de R$ 27.548,00, emitido em favor de E D Resplande, referente às NE nº 101, 125, 152, 188, 224, 272 e 300, todas de 2008, conforme item 14.1 do Relatório; - Aquisição de material Permanente de mesma natureza, no valor total de R$ 16.290,00, emitido em favor de Maqmoto-Máquinas e Motores, referente às NE nº 212 e 276, todas de 2008, conforme item 14.2 do Relatório; - Aquisição de material Permanente de mesma natureza, no valor total de R$ 36.140,10, emitido em favor de C de S Sobreira, referente às NE nº 47, 86, 106, 132, 159, 182, 210, 236, 261, 286, 307 e 327, todas de 2008, conforme item 14.3 do Relatório; - Aquisição de material Permanente de mesma natureza, no valor total de R$ 8.600,00, emitido em favor de Pedro de Souza, referente às NE nº 28, 68, 92, 134, 147, 167, 189, 223, 243 e 269, todas de 2008, conforme item 14.4 do Relatório; - Aquisição de materiais de consumo de mesma natureza, no valor total de R$ 11.069,00, emitido em favor de D. PINHEIRO DE MORAES, referente às NE nº 122, 155, 198, 226, 239, 35,73 e 98, conforme item 14.5 do Relatório; - Aquisição de materiais de consumo de mesma natureza, no valor total de R$ 23.500,15, emitido em favor de DJALMA DO N. LIMA, referente às NE nº 120, 202, 238, 273, 298, 325, 69 e 97, conforme item 14.6 do Relatório; - Aquisição de materiais de consumo de mesma natureza, no valor total de R$14.928,80, emitido em favor de E.P. LAMARAO, referente às NE nº 156, 175, 203, 228 e 31, conforme item 14.7 do Relatório; -Aquisição de materiais de consumo de mesma natureza, no valor total de R$ 9.474,82, emitido em favor de MAURO PINHEIRO DE MORAES, referente às NE nº 105, 70 e 87, conforme item 14.8 do Relatório; - Aquisição de materiais de consumo de mesma natureza, no valor total de R$ 10.066,10, emitido em favor de R. F. NEVES TORANELLI, referente às NE nº 130, 162, 184, 185, 230, 264, 288, 337 e 83, conforme item 14.9 do Relatório; - Registro incompleto de informações contidas no ACP-TCE/AM de 12 (doze) empenhos de nº 8, 9, 30,46, 88, 123, 111, haja vista a campo do CPF/CNPJ do credor conter o registro CIC 99999999999, em vez do número correto do respectivo credor, totalizando o valor de R$ 59.800,00.
3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na divida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.
4. Recomende à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000, outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas.
5. Arquive-se o Processo nº 2345/2008, referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Relatório Bimestral (Jan-Fev/2008) da COHASB-HUMAITÁ.

PROCESSO Nº 2339/2010 (Anexo: 3903/2006) - Recurso de Revisão do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor Presidente do AMAZONPREV, referente ao Processo nº 3903/2006. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:
1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo AMAZONPREV, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145, I, II e III, e art. 157, §1° e §2º, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
2. No mérito, dê-lhe provimento integral, nos termos do art. 5º, XXI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, e anule a Decisão de fls. 103, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo nº. 3903/2006, em anexo.
3. Conceda 90 (noventa) dias de prazo ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV (art. 264, §3º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM), para que este anule a Portaria n. 184/2010, publicada no Diário Oficial de 28/04/2010, e restaure as Portarias n. 417/2004, 232/2006 e 116/2007, dando ciência a este Tribunal.
4. Julgue legal as Portarias nº. 417/2004, 232/2006 e 116/2007, publicadas no Diário Oficial, respectivamente, em 05/01/2005, 18/08/2006 e 18/04/2007, que concederam pensão às beneficiárias Maria Ivone de Araújo Melgaço, Bianca Melgaço de Oliveira, Francisca Brandão de Oliveira Neta e Bruna Melgaço de Oliveira, na condição de companheira e filhas menores do ex-servidor Valfredo Brandão de Oliveira, determinando seu posterior registro (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, V, c/c o art. 264, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM).
5. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno desta Casa. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº 6141/2010 (Anexos: 3903/2006 e 4971/2008) - Recurso de Revisão da Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa L. Leite, Diretora - Presidente do MANAUSPREV, referente ao Processo nº 4971/2008. Procuradora: Evelyn Freire de C. L. Pareja.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:
1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUSPREV, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145, I, II e III, e art. 157, §1° e §2º, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
2. No mérito, dê-lhe provimento integral, nos termos do art. 5º, XXI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, para anular a Decisão de fls. 21/22, proferida nos autos do Processo nº. 4971/2008 (anexo), e a Portaria n. 039/2011-GP/MANAUSPREV, que tornou sem efeito o ato originário, para o fim de restaurar a Portaria n. 043/2010-GP/MANAUSPREV, que concedeu a pensão em favor da interessada; 3. Conceda 90 (noventa) dias de prazo ao Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUSPREV (art. 264, §3º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM), para que este anule a Portaria

Retificadora n. 039/2011-GP/MANAUSPREV e restaure a Portaria Originária n. 043/2010-GP/MANAUSPREV, publicado no DOE de 23/03/2010, dando ciência a este Tribunal; 4. Julgue legal a Portaria n. 043/2010-GP/MANAUSPREV, publicada no Diário Oficial do dia 23/03/2010, que concedeu pensão em favor da Sra. Ana da Rocha Pena dos Santos, beneficiária do Sr. José Ignácio Pereira dos Santos, ex-servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaus, determinando seu registro (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, V, c/c o art. 264, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM). Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº 5194/2010 Anexos: 4657/2007, 810/2010 e 2281/2010 - Recurso de Revisão do Sr. Manoel Caetano de Melo, aposentado do quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo Nº 4657/2007. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:
1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Caetano de Melo, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145, I, II e III, e art.157, §1° e §2º, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
2. No mérito, dê-lhe provimento integral, nos termos do art. 5º, XXI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, e anule a Decisão de fls. 88/89, proferida nos autos do Processo nº. 4657/2007 (anexo).
3. Julgue legal o Decreto de 10/04/2007, publicado no Diário Oficial de 11/04/2007, que aposentou o Sr. Manoel Caetano de Melo, no cargo Vigia, 3ª Classe, Referência I, Nível F, Matrícula nº. 150.521-1C, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado - PGE, determinando seu registro (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, V, c/c o art. 264, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM).
4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno desta Casa. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do Tribunal. No julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face da ausência justificada do Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1474/2008 (Anexos: 84/2008, 1746/2008, 1747/2008, 1748/2008, 4048/2007, 4049/2007, 5542/2007, 5543/2007, 5544/2007, 6371/2007- Inadimplência dos dados do ACP-CAPTURA-Julho/2007; 6760/2007- Inadimplência do Rel.Bim. Julho/Agosto/2007) - Prestação de Contas do Sr. Edézio Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Juruá, exercício de 2007. Procuradora: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.
PARECER PRÉVIO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no inc. II, do art. 11, da Resolução n. 4/2002 e na 23ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28.7.2005, ressalvando as Prestações de Contas de recursos de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inc. VI e 40, inc. V, da Constituição da República e do Estado do Amazonas, que:
1. Emita Parecer Prévio, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o art. 127 da CE/1989, com redação da E.C. n. 15/1995, art.18, I, da L.C. n. 6/1991, arts. 1º, inc. I, e 29 da Lei n. 2423/1996, art. 5º, inc. I, da Resolução n. 4/2002, e art. 3º, III da Resolução n. 9/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Juruá, que desaprove a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Edézio Ferreira da Silva, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político, em razão das irregularidades listadas nas Informações n. 121/2010-SECAMI e 14/2010 (sic)-SECAMI, às fls. 637/669 e 690/694, respectivamente, e no Parecer n. 240/2011-MP-EMFM, às fls. 696/697.
2. Julgue irregular, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 6/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inc. III, alíneas "b" e "c", todos da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 188, § 1º, inc. III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Edézio Ferreira da Silva, Prefeito do Município de Juruá e Ordenador de Despesas, à época, em razão das seguintes impropriedades:
a) não encaminhamento ao Tribunal de 14 (quatorze) contratos temporários firmados no exercício de 2007, contrariando o art. 1º da Resolução n. 4/1996;
b) ausência de Projeto Básico e Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviços nos procedimentos licitatórios na modalidade Convite, n. 20/2007 e 32/2007, infringindo o disposto nos arts. 7º e 73, I, "b", da Lei Federal n. 8.666/1993;
c) não realização dos Procedimentos Licitatórios, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, para compras e serviços objeto dos Contratos n. 02, 06, 09, 10, 11, 12, 14 e 15/2007, contrariando o disposto nos artigos 2º, 24, 25 e 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, e não apresentação à Comissão de Inspeção dos referidos processos;
d) abertura de créditos adicionais sem a existência dos recursos correspondentes (superávit financeiro e excesso de arrecadação), infringindo o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal c/c art. 43, caput e §§1º a 4º, da Lei federal n. 4.320/1964;
e) pela divergência entre o valor da Inscrição da Dívida Ativa, registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl. 43, no valor de R$ 18.701,00, e aquele constante da Relação da Dívida Ativa Tributária, às fls. 73/85, no montante de R$ 18.617,43;
f) Na forma prevista no artigo 1º, inc. XXVI, e 54, II, da Lei 2.423 de 10.12.1996. 2. Multe o Senhor Edézio Ferreira da Silva, nas seguintes importâncias:
a) R$14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do art. 308, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno (Resolução TCE n. 4/2002), pelo cometimento das impropriedades listadas abaixo: - não encaminhamento a este Tribunal dos 14 (quatorze) contratos temporários firmados no exercício de 2007, contrariando o art. 1º da Resolução n. 4/1996; - ausência dos relatórios de viagens referentes às diárias recebidas pelo Prefeito Municipal de Juruá; - não comprovação de que houve realização de audiência de demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais no exercício, conforme determina o §4º, do art. 9º, da Lei Complementar n. 101/2000; - ausência de Projeto Básico e Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviços nos procedimentos licitatórios na modalidade Convite, n. 20/2007 e 32/2007, infringindo o disposto nos arts. 7º e 73, I, "b", da Lei Federal n. 8.666/1993; - não realização dos Procedimentos Licitatórios, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, para compras e serviços objeto dos Contratos n. 02, 06, 09, 10, 11, 12, 14 e 15/2007, contrariando o disposto nos artigos 2º, 24, 25 e 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, e não apresentação à Comissão de Inspeção dos referidos processos; - abertura de créditos adicionais sem a existência dos recursos correspondentes (superávit financeiro e excesso de arrecadação), infringindo o disposto no art. 167, inc. V, da Constituição Federal c/c art. 43, caput e §§1º a 4º, da Lei federal n. 4.320/1964; - pela divergência entre o valor da Inscrição da Dívida Ativa, registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl. 43, no valor de R$ 18.701,00, e aquele constante da Relação da Dívida Ativa Tributária, às fls. 73/85, no montante de R$ 18.617,43; - ausência do registro de dados no Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, tais como, Demonstrativos Contábeis/Balancete Razão de janeiro a dezembro de 2007, PPA, LDO e LOA e demais informações exigidas na Resolução n. 07/2002, necessárias ao exame das contas; i) não apresentação à Comissão de Inspeção das Atas de Reunião do Conselho Municipal do FUNDEB;
b) R$1.644,00 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais), nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n. 4/2002 – Regimento Interno, em razão do descumprimento do prazo fixado no art. 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE, para a remessa a este Tribunal dos registros analíticos (ACP),

referentes aos meses de janeiro a novembro de 2007, remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com mais de 30 (trinta) dias além prazo fixado no artigo 4º da Resolução TCE n. 7/2002.
3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", inc. III, do artigo 72 da Lei n. 2423/1996 e art. 174 do R. I.) para que o Senhor Edézio Ferreira da Silva, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquele valor deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.
4. Recomende ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelo Senhor Edézio Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Juruá, encaminhando cópias autenticadas dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos do artigo 129, da Constituição da República, c/c os artigos 114, inciso III, da Lei 2423/1996 e art. 54, inciso XII, da Resolução n. 04/2002.
5. Determine:
a) à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas nos Relatórios de Inspeção e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhe remetidas;
b) o arquivamento dos seguintes Processos que se encontram apensos a estes autos: Processo n. 6371/2007 – Exposição de motivos - Processo n. 6760/2007 – Exposição de motivos - Processo n. 5544/2007 – Relatório Semestral – janeiro/junho – 2007 - Processo n. 1747/2008 – Relatório Semestral – julho/dezembro – 2007 - Processo n. 4048/2007 – Relatório Bimestral – janeiro/fevereiro – 2007 - Processo n. 4049/2007 – Relatório Bimestral – março/abril 2007 - Processo n. 5542/2007 – Relatório Bimestral – março/abril – 2007 - Processo n. 5543/2007 – Relatório Bimestral – maio/junho – 2007 - Processo n. 84/2008 – Relatório Bimestral – julho/agosto – 2007 - Processo n. 1748/2008 – Relatório Bimestral – setembro/outubro – 2007 - Processo n. 1746/2008 – Relatório Bimestral – novembro/dezembro 2007; c) à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, §2º, do Regimento Interno. OBS: O Conselheiro Raimundo José Michiles, acolheu, em sessão, VOTO-DESTAQUE do Conselheiro Julio Cabral pela exclusão da multa cujo valor corresponde a 30% dos vencimentos anuais do responsável, no montante de R$ 23.400,00.

PROCESSO Nº 1254/2008 - Prestação de Contas do Sr. Gentil Castro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, exercício de 2007. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, inciso III ,do art. 11, da Resolução n. 4/2002:
1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, II, da Lei Complementar n. 06/1991 c/c art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/96, art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 04/2002 e art. 5º da Resolução n. 09/97, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, da Câmara Municipal de Tonantins, de responsabilidade do Senhor GENTIL CASTRO DE OLIVEIRA, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época, com as recomendações constantes no Relatório de Inspeção (fls. 171/176) e no Parecer Ministerial (fls. 178/178-verso), cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração da Câmara, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras.
2. Determine:
2.1 o arquivamento dos seguintes Processos que se encontram apensos a estes autos: Processo n. 7718/2007- Relatório Semestral– janeiro/junho – 2007 - Processo n. 3127/2008 - Relatório Semestral– julho/dezembro – 2007 - Processo n. 6451/2007 - Exposição de Motivos da SECEX;
2.2 à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, 1º, do Regimento Interno. POR MAIORIA, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Julio Cabral, acolhido, em sessão, pelos Conselheiros Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, no sentido de que seja alterada o valor da multa do atraso dos Relatórios de Gestão Fiscal (item 3 do voto) de R$ 23.400,00 para a multa mínima de R$806,00. Vencidos o Conselheiro Relator Raimundo José Michiles e Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, que votaram: a) Na forma prevista no § 1º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 10.028/2000, aplicando ao Senhor Gentil Castro de Oliveira, multa no valor de R$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), de acordo com o, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do Responsável pelas Contas, pelo encaminhamento extemporâneo ao Tribunal de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º semestres do exercício de 2007, respectivamente, com 120 (cento e vinte) e 96 (noventa e seis) dias de atraso, e pela não comprovação de sua publicação, contrariando o artigo 54 da Lei n. 101/2000-LRF, c/c o disposto no artigo 2º, da Resolução n. 6/2000-TCE. b) Na forma prevista no art. 24 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23/5/2002, so exercencaminhamento do aso, do 112 (cento e doze) dias de atraso, a regra do par Augusta Corte de Contas, com pr_____dando quitação ao Senhor Gentil Castro de Oliveira.

PROCESSO Nº 6451/2007 - Inadimplência do Relatório Semestral (Janeiro a Junho/2007) da Câmara Municipal de Tonantins. Procurador Ruy Marcelo Alencar De Mendonça.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno determine o arquivamento do processo nº 6451/2007.

PROCESSO Nº 5117/2010 - Representação contra a aplicação do critério do credenciamento, por Pretensa Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da SETRAB, para contratação de Prestadores de serviço, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o E. Tribunal Pleno, na competência estabelecida pelo art. 11, IV, "i" da Resolução TCE nº 04/2002:
1. Tome conhecimento da presente Representação, interposta pelos Procuradores de Contas Elissandra Monteiro F. de Menezes, Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça por ter preenchido os requisitos de admissibilidade do § 1º do artigo 288 da Resolução 04/2002.
2. Em cumprimento ao inciso II, da Cláusula Segunda, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Corte de Contas e o Tribunal de Contas da União, com objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização e treinamento, encaminhe cópias autênticas dos autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas para conhecimento.
3. Após, remeta os autos ao Departamento de Análise de Transferência Voluntária - DEATV, para, por ocasião da inspeção na Secretaria de Estado do Trabalho, verificar se os recursos relativos a 10% (dez por cento) da contrapartida foram aplicados dentro das normas legais. No julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 2816/2007 (Anexos: 598/2007, 1125/2007, 1130/2007, 2020/2007, 2021/2007, 3667/2007, 3669/2007, 3670/2007, 3671/2007, 5087/2006) - Prestação de Contas do Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Airão, Exercício de 2006. Procurador Evanildo Santana Bragança.
PARECER PRÉVIO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o E. Tribunal Pleno no uso de suas atribuições

constitucionais e legais previstas no art.40, II da Constituição Estadual de 1989, art.1º, II, da Lei estadual nº2.423/96, art.5º, II, da Resolução 04/2002 – TCE, e art. 2º da Resolução 09/97-TCE:
1. Emita Parecer Prévio pela desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2006, sob responsabilidade do Sr. Wilton Pereira dos Santos, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei estadual n. 2.423/96.
2. Julgue irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Wilton Pereira dos Santos, enquanto ordenador de despesas, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c" e 25, da Lei estadual 2423/96.
3. Aplique multa ao responsável, Sr. Wilton Pereira dos Santos, no valor de R$16.448,68 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em função das irregularidades detectadas, nos termos do art. 25, caput e art. 54, II e III, da Lei Estadual nº2.423/96 c/c art.308, V, "a", da Resolução nº04/2002-TCE.
4. Aplique multa de R$ 1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) ao Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Novo Airão, com esteio na alínea "c" do inciso I do art.308 da Res. n.04/02-RITCE, dado não cumprimento dos arts. 3º e 4º da Res. n.07/02-TCE.
5. Encaminhe cópias reprográficas autenticadas dos autos ao Ministério Público Estadual para a apuração da responsabilidade administrativa e penal, dada à existência de indícios de prática de atos de improbidade administrativa, prevaricação e emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
6. Comunique a Receita Federal do Brasil a respeito das retenções efetuadas para o Instituto Nacional de Previdência Social, em que restou uma diferença a repassar no montante de R$99.664,32.
7. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96.
8. Autorize desde já a inscrição dos respectivos débitos na Dívida Ativa Estadual e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 e 308, §6º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
9. Sejam encaminhadas àquela administração municipal as RECOMENDAÇÕES seguintes:
a) Observe com mais rigor aos prazos legais para remessa dos registros via ACP e relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, nos moldes da Resolução nº 07/02 e Lei Complementar Estadual nº 06/1991, com nova redação dada pela LC nº 24/2000;
b) Observe as disposições da Lei 8.666/1993, sobre licitações e contratos administrativos, em virtude de sua não observância integral, conforme visto nas impropriedades listadas nos Relatórios Técnicos.
10. Determine, por fim, o arquivamento dos processos referentes aos relatórios anexos (3671/2007, 598/2007, 2021/2007, 1125/2007, 2020/2007, 3667/2007, 3669/2007 e 3670/2007).

PROCESSO Nº 1130/2007 ANEXO AO 2816/2007 - Denúncia Acerca De Infração Administrativa Praticada Na Gestão Do Sr. Wilton Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal De Novo Airão. Procurador Evanildo Santana Bragança. DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de o Tribunal Pleno:
1. Conheça a presente Denúncia.
2. Julgue pela procedência da presente Denúncia.
3. Determine o arquivamento da presente Denúncia, tendo em vista as cominações legais sugeridas no processo apenso (Processo n. 2816/2007), que englobam as irregularidades tratadas nos presentes autos, sob pena de bis in idem.

PROCESSO Nº 5087/2006 ANEXO AO 2816/2007 – Denúncia do Sr. Francisco Almeida Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão, Denunciando o Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito, por Prática de Infração Administrativa. Procurador: Evanildo Santana Bragança.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de o Tribunal Pleno: 1. Conheça a presente Denúncia. 2. Julgue pela procedência da presente Denúncia. 3. Determine o arquivamento da presente Denúncia, tendo em vista as cominações legais sugeridas no processo apenso (Processo n. 2816/2007), que englobam as irregularidades tratadas nos presentes autos, sob pena de bis in idem.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 1098/2009 - Prestação De Contas Do Sr. Janes Rocha Neves, Ex-Presidente Da Câmara Municipal De Apuí, Exercício De 2008. Procurador: João Barroso de Souza.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso II e III, "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, I e XXII da Lei nº. 2.423/96, que:
1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. JANES ROCHA NEVES, Presidente e Ordenador da Despesa à época, com fulcro no art. 22, II e art. 24 da Lei n. 2.42396 – LOTCE.
2. Recomende ao atual Presidente da Câmara Municipal de Apuí que:
2.1 Observe a determinação constante no art. 37, X da Constituição Federal;
2.2 Observe com máximo zelo o Regimento Interno da Câmara e os mecanismos de controle de freqüência dos Vereadores e descontos de faltas injustificadas; 2.3. Observe com o máximo rigor os prazos determinados no art. 4ª da Resolução n. 07/2002 e art. 2º da Resolução n. 06/2000.
3. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.
4. Dê conhecimento desta Decisão ao Responsável.

PROCESSO Nº 6397/2008 (Anexos: 1098/2009, 4906/2008, 1062/2009) - Atos Irregulares Praticados Pelo Sr. Janes Rocha Neves, Presidente da Câmara Municipal de Apuí. Procurador: João Barroso de Souza.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso II e III, "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, I e XXII da Lei nº. 2.423/96, que:
1. Tome conhecimento desta Denúncia e no mérito julgue improcedente pela incompetência desta Corte em apreciar a matéria.
2. Determine o registro e o arquivamento dos autos (art. 51, § 3º da Lei nº. 2423/1996 c/c art.280, §3º da Resolução nº 04/2002). 3. Dê conhecimento desta Decisão aos interessados.

PROCESSO Nº 5325/2003 - Devolução de Caução em favor da Empresa Espectro Construções Ltda, referente ao Termo de Contrato nº 155/2001-Cop. Procurador João Barroso de Souza.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 5º inciso XX, do Regimento Interno c/c o art. 1º inciso XX da Lei n. 2423/1996, que:
1. Autorize a Secretaria de Estado da Infra- Estrutura- SEINF, por meio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas- COP, à liberar à contratada ESPECTRO CONSTRUÇÃO LTDA, a caução no valor de R$ 6.657,27 (seis mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e sete centavos) referente ao Contrato n. 155/2001, nos termos do art. 31, III e art. 56 § 1º, I ambos da Lei n. 8.666/93 e art. 1º XX da Lei n° 2.423/96 e art. 5º XX da Resolução n. 04/2002 RI/TCE .
2. Dê ciência desta DECISÃO à SEINF – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.
3. Determine o arquivamento destes autos.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1156/2011. Devolução de Caução em favor da empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, referente ao Contrato nº 02/10-SEMEF. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XX, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 5º, XX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, autorize a liberação da caução, dada em garantia ao Termo de Contrato nº 02/2010, celebrado entre a Prefeitura de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF, e a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – SUBSTITUTO.

PROCESSO Nº 5495/2010 - Solicitação de prorrogação do prazo-contratações temporárias-pessoal com mais de 05 (Cinco) anos-peculiaridades quanto à contagem da Prorrogação. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Relator, divergindo tanto do Órgão Técnico como do Ministério Público, no sentido de não dar provimento a Representação, que o Tribunal Pleno:
1. Determine à unidade solicitante: a) que, sendo julgada improcedente o Agravo Instrumento nº 2009.006276-0-TJ/AM, proceda a imediata substituição dos servidores temporários com 5 anos.
2. Determine a substituição dos servidores temporários com menos de 5 (cinco) anos, por servidores aprovados no processo seletivo, objeto do Edital do Concurso Público nº 001/2010, sob pena de aplicação de multa pelo não atendimento, conforme a alínea "a" do inciso V do art. 308.
3. Determine à SECAP que promova o acompanhamento das determinações nos itens a.1 e a.2, acima, manifestando-se sobre os mesmos nas próximas fiscalizações que realizar naquela unidade.
4. Arquive o presente processo. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do Tribunal

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Junho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 2011.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 2561/2009 ANEXO: 4216/2008 - Tomada de Contas Anuais do FAPEM - Barcelos, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor e Ordenador de Despesas. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.
ACÓRDÃO: Á unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da Constituição Estadual e nos art. 1º, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM):
1. Declare a REVELIA do Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor e Ordenador de Despesas do FAPEM de Barcelos/AM no exercício de 2008, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM.
2. Julgue IRREGULARES as Contas Anuais do Anuais do FAPEM do Município de Barcelos/AM, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos arts. 22, III, "b", da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, "b", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM).
3. GLOSA do valor de R$ 7.753,00, considerando em ALCANCE o responsável, Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, em face da não comprovação das despesas relativas ao Empenho 7/2008 (R$ 5.953,77) para suprir despesa com Folha de Pagamento de Pensionistas, e Empenho 8/2008 (R$ 1.800,00), para suprir despesa com Folha de Pagamento de Pessoal Administrativo.
4. Aplique MULTA ao Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor e Ordenador de Despesas do FAPEM de Barcelos/AM no exercício de 2008, no valor de R$8.000,00, nos termos do art. 308, inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso V, alínea "a", da Resolução nº 04/2002, pelas seguintes impropriedades:
4.1. Atrasos, que variaram de 12 a 263 dias, na remessa dos Registros Analíticos (ACP) referentes a 2008, exceto nos meses de fevereiro e março, conforme demonstrado às fls.02 deste voto, em inobservância ao prazo estipulado no § 1°, do art.15, da Lei Complementar n° 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000, c/c art. 4. ° da Resolução n.° 07/2002-TCE:
4.2. Ausência do extrato bancário da conta 1000-6, agência 3741-9, Bradesco;
4.3. Ausência de esclarecimento e detalhamento da conta "Responsabilidades Financeiras", no valor de R$ 44.225,89, demonstrada em Receita Extra-Orçamentária do Balanço Financeiro – Anexo 13;
4.4. Ausência de esclarecimento e detalhamento da conta "Transferências Financeiras", no valor de R$ 12.014,53, demonstrada em Despesa Extra-Orçamentária do Balanço Financeiro – Anexo 13;
4.5. Divergências entre os valores das Despesas por Elementos, informados via ACP, em relação aos registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme demonstrado às fls.03 deste voto;
4.6. Não apresentação do comprovante de publicação a Lei Orçamentária n.º 482 de 04.12.2007, assim como não encaminhamento do texto da referida lei, via ACP;
4.7. Ausência de esclarecimentos acerca da forma como o FAPEM executou suas tarefas administrativas, considerando que não foram realizadas no exercício inspecionado despesas com material de consumo;
4.8. Registros nas fichas funcionais realizados de forma precária;
4.9. Não apresentação da Declaração de Bens do Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor do FAPEM no exercício em exame;
4.10. Ausência de justificativa para os valores apurados pela Comissão de Inspeção relativos às Folhas de Pagamento de Aposentados, que totalizaram R$ 216.516,37, considerando que foram empenhados apenas R$ 140.564,09 (Empenho n° 3/2008, R$ 94.050,00 e Empenho n° 11/2008, R$ 46.514,09), contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de despesas sem prévio empenho;
4.11. Ausência de lançamento no sistema ACP, do Empenho 11/2008, contrariando o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 07/2002 – TCE;
4.12. Não apresentação dos comprovantes de pagamento (ordem de pagamento) referentes às Folhas Pagamento de Aposentados dos meses de janeiro, maio, dezembro e 13° salário;
4.13. Ausência de justificativa para a classificação do Empenho nº 6/2008 em Despesa de Exercícios Anteriores (3.3.90.92) para suprir despesa com Folha de Pagamento de Aposentados, R$ 15.321,08;

4.14. Ausência de justificativa para os valores apurados pela Comissão de Inspeção, relativos às Folhas de Pagamento de Pensionistas, que totalizaram R$ 74.264,11, considerando que foram empenhados apenas R$ 71.445,24 por meio do Empenho n° 4/2008, com anulação parcial de R$2.870,40 (Empenho Anulação n° 1/2008), perfazendo um total efetivamente empenhado de R$ 68.574,84, contrariando o que dispõe o art. 60 da Lei 4.320/64;
4.15. Ausência de justificativa para a classificação do Empenho nº 7/2008 em Despesa de Exercícios Anteriores (3.3.90.92) para suprir despesa com Folha de Pagamento de Pensionistas, uma vez que a Comissão de Inspeção não localizou nenhum comprovante de despesa de exercício anterior concernente ao valor do referido empenho, R$ 5.953,77;
4.16. Não apresentação dos comprovantes de pagamento (ordem de pagamento) referentes às Folhas de Pagamento de Pensionistas dos meses de junho, dezembro e 13° salário;
4.17. Ausência de justificativa para a classificação do Empenho nº 8/2008 em Despesa de Exercícios Anteriores (3.3.90.92) para suprir despesa com Folha de Pagamento de Pessoal Administrativo, R$ 1.800,00;
4.18. Não apresentação dos comprovantes de despesa (Folhas de Pagamento de Pessoal, dos meses de março e dezembro);
4.19. Não apresentação dos comprovantes de pagamento (ordem de pagamento) referente à Folha de Pagamento de Pessoal, relativa ao mês de junho;
4.20. Ausência de processo licitatório para contratação da empresa DMK ASSESSORIA CONTÁBIL, Empenho 01/2008, de 02/01/2008, no valor de R$ 27.600,00, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 105, § 5º da Constituição do Estado do Amazonas, e art. 2º da Lei 8.666/93;
4.21. Não apresentação dos comprovantes da realização da despesa e do pagamento relativos ao Empenho 01/2008, de 02/01/2008, no valor de R$ 27.600,00, tendo como credora a empresa DMK ASSESSORIA CONTÁBIL;
4.22. Ausência de justificativa para as impropriedades apontadas pelo Relatório de Auditoria Fiscal Direta do Ministério da Previdência Social, juntado às fls. 94/111, dentre elas as elencadas às fls.05 do Relatório/Voto.
5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável, Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor e Ordenador de Despesas do FAPEM de Barcelos/AM no exercício de 2008, proceda ao recolhimento da GLOSA aos cofres da Fazenda Municipal, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição do débito na divida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
6. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável, Sr. Francisco Furtado de Vasconcelos, Diretor e Ordenador de Despesas do FAPEM de Barcelos/AM no exercício de 2008, proceda ao recolhimento da MULTA aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
7. Recomende à origem a estrita observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, notadamente as contidas na Lei 4.320/64, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte, visando:
a) Encaminhar a esta Corte todos os documentos legalmente exigidos, inclusive os Balancetes Mensais, via ACP, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;
b) Realizar suas contratações mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 105, § 5º da Constituição do Estado do Amazonas, e art. 2º da Lei 8.666/93;
c) Realizar maior controle e atualização dos registros nas fichas funcionais, fazendo constar, inclusive, as Declarações de Bens dos agentes públicos, conforme art. 13 da Lei 8.429/92;
d) Proceder corretamente às fases da execução da despesa, realizando o prévio empenho, observando a correta classificação orçamentária, bem como realizando o pagamento somente após a regular liquidação, nos termos do art. 60 e seguintes, da Lei 4.320/64;
8. Determine à SECAMI que, nas próximas Inspeções *in loco*, verifique se as recomendações aqui apresentadas estão sendo observadas.

PROCESSO Nº 4216/2008 ANEXO AO 2561/2009- Inadimplência de dados através do Sistema ACP-Captura, do Fundo de Pensão do Município de Barcelos. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.
DECISÃO: Á unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 1º, I e II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, decida pelo Arquivamento do presente feito, tendo em vista que seu objeto estar elencado no rol de impropriedades constantes do Processo nº 2561/2009, que trata da Tomada de Contas do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barcelos.

PROCESSO Nº 1367/2010 ANEXO AO 4216/2008 - Prestação de Contas do Sr. José Wellington Carioca da Silva, Diretor Geral do SAAE - Barcelos, exercício de 2009. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da Constituição Estadual e nos art. 1º, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM):
1. Julgue IRREGULARES as Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Barcelos/AM, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Wellington Carioca da Silva, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 22, III, "b", da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, "b", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM).
2. Aplique MULTA ao Sr. José Wellington Carioca da Silva, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do SAAE do Município de Barcelos/AM, no exercício de 2009, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 54, II, e VI, da Lei Estadual n° 2.423/96, c/c art. 308, inciso I, "b" e "c" c/c inciso V, "a", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), pelas seguintes impropriedades:
a) - Intempestividade na remessa, via ACP, dos Balancetes da Movimentação Contábil, nos meses de junho, julho, agosto setembro, outubro, novembro e dezembro/2009, com atrasos de respectivamente 142, 164, 133, 102, 72, 42 e 11 dias, contrariando o estabelecido no §1.º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 06, de 22.01.91, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000, e Resolução 07/2002 – TCE/AM;
b) Não encaminhamento do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2008), bem como não publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício em exame (2009) no Diário Oficial do Estado, descumprindo-se os dispositivos da Lei Complementar 06/1991;
c) Não apresentação durante a inspeção *in loco*, bem como não encaminhamento junto à defesa, do processo licitatório Convite nº 01/2009, relativo à contratação de serviços de escrituração e assessoria contábeis, tendo como vencedora do certame a empresa JCE ASSES. PROJ. E PROC. DE DADOS LTDA., no valor de R$12.000,00 (doze mil reais);
d) Déficit Orçamentário de R$ 7.864,16, em razão da diferença negativa entre a Receita Arrecadada (R$ 191.835,17) e a Despesa Executada (R$ 199.699,33), conforme se vê no Balanço Orçamentário, acostado às fls.11;
e) *Passivo Real a Descoberto* no montante de R$ 5.847,62, decorrente da diferença negativa entre o Ativo Real (Disponibilidades Financeiras, no valor

de R$ 5.844,32) e o Passivo Real (Obrigações, no montante de R$ 11.691,94), conforme se constata no Balanço Patrimonial, inserto às fls.13;
f) Não realização de procedimento licitatório referente às Notas de Empenho nºs. 26 e 27, respectivamente nos valores de R$ 9.774,25 e R$ 12.806,00, totalizando R$ 22.580,25, ambas tendo como objeto a aquisição de materiais de construção, e como credora a empresa CASA VERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., evidenciando fuga à licitação na modalidade Convite, prevista no art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666/93;
g) Notas de Empenho sem especificações detalhadas das despesas, nem campo para informar o número e a modalidade de licitação;
h) Ausência de "atesto" em todas as notas fiscais examinadas pela Comissão de Inspeção; i) Ausência de cheques nominais nos processos de despesas.
3. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável, Sr. José Wellington Carioca da Silva, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, proceda ao recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
4. Recomende à origem a estrita observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, notadamente as contidas na Lei 4.320/64, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte, visando:
4.1. Encaminhar a esta Corte todos os documentos legalmente exigidos, inclusive os Balancetes Mensais, via ACP, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos.
4.2. Realizar suas aquisições mediante procedimento licitatório, nos termos da CF/88 e da Lei nº 8.666/93, evitando a fragmentação de despesa;
a) Planejar adequadamente a gestão, a fim de corrigir o desequilíbrio orçamentário e financeiro das contas;
b) Proceder às retenções e recolhimentos dos tributos e encargos sociais aos órgãos competentes, observando os prazos legalmente estabelecidos;
c) Realizar um controle efetivo dos bens patrimoniais, observando-se o disposto no art. 94, da Lei nº 4.320/64;
d) Proceder corretamente às fases da execução da despesa, fazendo constar nas Notas de Empenho as especificações detalhadas dos bens e serviços, assim como o número e a modalidade de licitação, quando houver;
e) No momento da liquidação apor o carimbo de "atesto" e assinatura nas notas fiscais, após constatar o devido recebimento do bem/serviço;
f) Realizar os pagamentos por meio de cheques nominais ou ordem bancária.
5. Determine à SECAMI que, nas próximas Inspeções *in loco*, verifique se as recomendações aqui apresentadas estão sendo observadas.
6. Comunique à Receita Federal do Brasil, órgão competente para fiscalizar e arrecadar as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral, conforme art. 2º da Lei nº 11.457/2007, quanto à ausência de recolhimento pelo SAAE de Barcelos, do valor de R$ 3.820,85, para que tome as providências que julgar cabíveis.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL:

PROCESSO Nº 5584/2010 - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 4535/2008. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça do presente recurso e no mérito negue-lhe provimento. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5583/2010 ANEXOS: 4535/2008, 3349/2006 - Recurso de Revisão do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM., referente ao processo nº 3349/2006. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça do presente recurso e no mérito negue-lhe provimento.
1. Determine à origem o cumprimento da decisão ora mantida, ficando à cargo do relator da matéria o seu acompanhamento. Registrado os impedimentos dos Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 5721/2010 ANEXO 2882/2002 - Recurso de Revisão do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-Prefeito do Município de Boca do Acre, referente ao Processo nº 2882/2002. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), que:
1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito de Boca do Acre no exercício de 2001, por preencher os requisitos de admissibilidade do *caput* do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o *caput* do artigo 157, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).
2. No mérito, dê-lhe integral provimento, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 5º, inciso XXI da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), reformando o Acórdão nº 015/2007-TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo nº 2882/2002 (fls.374/376).
3. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, inc. II, da Lei Complementar n. 6/1991, c/c o art. 1º, inc. II, art. 22, inc. II, da Lei n. 2423/1996 e artigo 188, § 1º, inc. II, da Resolução TC n. 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito do Município de Boca do Acre e Ordenador de Despesas, à época.
4. Dê-lhe quitação, nos termos do art. 24 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 04, de 23.5.2002 (RITCE)".
5. Recomende ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Boca do Acre a observância:
a)do art. 4°, I e II, da Resolução n° 06/2002-TCE, referente ao "Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13, da Lei Complementar n° 101/2000" e do " Relatório dos projetos concluídos e em conclusão,quando couber, e percentual do cronograma físico realizado, nos termos do disposto no § único do art. 45 da mesma lei".
b) do art. 101, da Lei n° 4.320/64 referente às despesas constantes do Balanço Financeiro;
c) dos dispostos do anexo 13, art. 101, da Lei 4.320/64, em decorrência da demonstração detalhada das Despesas Correntes (despesas de custeio), realizadas no exercício financeiro;
d) do art. 2°, da Lei 8.666/93, c/c o §5°, art. 105, da CE/89 e o art. 37, XXI, da CF/88, a fim de evitar despesas com características de fragmentação e sem observância de processo licitatório;
e) do art. 72 da Lei Complementar n° 101/2000, com finalidade de observar o limite de Despesas com Serviços de Terceiros. 6. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2769/2007 ANEXO: 10657/2000 - Recurso Ordinário do Sr. Zilmar de Souza Lima, agente de Informações da AGECOM, referente ao Processo nº 10.657/2000. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro. sugerindo que o E. Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002:
1. **Preliminarmente**, tome conhecimento do Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor ZILMAR DE SOUZA LIMA, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 61 *caput* da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o artigo 151 da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).
2. **No mérito**, dê-lhe provimento nos termos requeridos, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno para:
2.1. **Julgue regular**, com ressalvas, a Prestação de Contas do adiantamento concedido ao Senhor ZILMAR DE SOUZA LIMA nos termos dos artigos 1º, inciso II, 22, inciso I, da Lei 2423/1996 (LOTCE) c/c o inciso II, § 1º do artigo 188, da Resolução 04/2002 (RITCE).
2.2. **Dê quitação**, ao Senhor ZILMAR DE SOUZA LIMA, nos termos do art. 24 da Lei 2423/1996 (LOTCE) c/c o inciso II, do artigo 189, da Resolução 04/2002 (RITCE).
3. **Determine**, que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 (RITCE). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 1630/2010 - Prestação de Contas da Sra. Liliane M. Maia, Secretária da SEMCOM, exercício de 2009. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.
ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, proposta do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, pela exclusão da multa no valor de R$ R$3.289,73 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), Julgando REGULARES COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus - SEMCOM, referente ao exercício de 2009, sob gestão do Sr. Eduardo Gomes de Oliveira e da Sra. Liliane Monteiro Maia, ex-secretários municipais de Comunicação, nos períodos de 01/01/2009 a 11/05/2009 e 11/05/2009 a 31/12/2009, respectivamente, com fulcro nos arts.1º, II, 22, II, e 24 da Lei Estadual n.2.423/96 e arts.188, §1º, I, e 189, I, da Resolução n.04/02-TCE. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Cabral que votou pela Irregularidade das contas com aplicação de multa.

PROCESSO Nº 1244/2010 ANEXOS: 3982/2009, 2693/1991, 2694/1991 - Recurso de Revisão do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor Presidente do Amazonprev, referente ao processo nº 3982/2009. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do presente recurso, dando-lhe provimento para que:
1. Anule a Decisão Monocrática presente nos autos 3982/2009 (fls.60/61), para julgar legal a pensão concedida ao senhor José Nascimento Rodrigues, procedendo a seu registro.
2. Notifique o recorrente e o pensionista, para tomarem conhecimento da decisão retificada neste processo.

PROCESSO Nº 1368/2009 - Prestação de Contas dos Srs. Hosannah Florencio de Menezes e Francisco das Chagas Auzier Moreira, Presidentes, respectivamente, nos períodos de 01/01/08 a 03/07/08 e de 03/07/08 a 31/12/08, do FUNETJ-Fundo Especial do Tribunal de Justiça, exercício de 2008. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.
1. **Julgue REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Amazonas - FUNETJ, referente ao exercício de 2008, nos termos dos arts. 22, inciso II e 24 da Lei 2423/96 c/c arts. 188, §1º, inciso II e 189, inciso II, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.
2. Recomende à Origem que observe, quando das compras realizadas, o disposto nos arts. 2º, 24 e 25, da Lei n. 8.666/93, restringindo a contratação direta aos casos excepcionais e expressamente previstos em lei, e que, constatadas as hipóteses legais, sejam as compras circunstanciadamente justificadas, inclusive quanto ao preço e a escolha do fornecedor. Registrado o impedimento do Conselheiro Julio Cabral, nos termos do art 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO. PROCESSO Nº 1554/2006 - Prestação de Contas do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal - SEMULSP, exercício de 2005. Procurador Evanildo Santana Bragança.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução TCE n. 04/2002, que:
1. **Julgue REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, nos termos dos artigos 188, § 1º, inciso II, 189, inciso II da Res. 04/2002 c/c 22, inciso II, e 24 da Lei Orgânica desta Corte.
2. **Aplique multa** prevista no artigo 308, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno ao Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, no valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), em virtude da desobediência ao prazo legal para remessa de dados via ACP.
3. **Fixe o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei n. 2423/96), com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei n. 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM).
4. **Autorize**, caso a multa não venha a ser recolhida dentro do prazo regimental estipulado, a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 73, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, c/c os arts. 169, inciso II, 173, 175 e 308, §6º, ambos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
5. **Recomende** à SEMULSP a estrita observância às seguintes determinações:
a) A consolidação do Sistema ACP e os ditames da Res. 07/2002;
b) A Lei n. 8666/93.
6. Arquivem-se os autos nos termos regimentais. Conselheiro Relator Josué Claudio de Souza Filho.

PROCESSO Nº 876/2008 ANEXOS: 118/2008, 896/2008 e 3093/2008 - Prestação de Contas do Sr. Hamilton Fernandes Silva Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, exercício de 2007. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso II e III, "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, I e XXII da Lei nº. 2.423/96, que:
1. **Julgue IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, exercício 2007, sob a responsabilidade do Sr. HAMILTON FERNANDES SILVA CRUZ, Presidente e Ordenador da Despesa à época, com fulcro no art. 22, III, "b" e art. 25 da Lei n. 2.42396 – LOTCE.
2. **Aplique multa** ao Sr. HAMILTON FERNANDES SILVA CRUZ no valor de R$ 1.644,89 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) nos termos do art. 1º, XXVI da Lei n. 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 308, I, "c" da Resolução n. 04/02 – RITCE, pelos atrasos no encaminhamento dos Balancetes mensais via ACP referentes aos meses de fevereiro, março, abril e outubro, conforme determina art. 4º da Resolução n. 07/2002 c/c o art. 15, § 1º e art. 20, II, § 1º da Lei Complementar n. 06/91.
3. **Aplique multa** ao Sr. HAMILTON FERNADES SILVA CRUZ no valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos) nos termos do art. 1º, XXVI e art. 54, IV

ambos da Lei n. 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 308, V, "a" da Resolução n. 04/02 – RITCE, pelos seguintes atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:
3.1. Ausência da Lei Orçamentária Anual com a devida publicação, na Sede da Câmara, descumprindo os artigos 1º a 7º da Lei Complementar n. 06/91 c/c art. 206 da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.2. Ausência dos extratos bancários e conciliação bancária, na Sede da Câmara, contrariando ao art. 206, § 1º da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.3 Não recolhimento da disponibilidade financeira em Banco Oficial, descumprindo o art. 156, § 1º da CE/89 c/c art. 164, § 3º da CF/88;
3.4. Ausência da Declaração de Bens dos Servidores da Câmara, na sede da Unidade, descumprindo o art. 289 da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.5. Ausência das Folhas de Pagamento da Câmara na Sede da Câmara, contrariando ao art. 206, § 1º da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.6. Ausência do controle patrimonial dos bens móveis, em descumprimento aos artigos 94 a 97da Lei n. 4.320/64;
3.7. Gasto excessivo com diárias do Presidente da Câmara, atentando contra a impessoalidade e a moralidade na administração púbica expresso no art. 37, *caput* da CF/88, bem como ausência de autorização legislativa para que o Presidente da Câmara se ausentasse do Município (art. 206, § 1º da Resolução n. 04/2002 – RITCE).
4. Fixe prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM.
5. Recomende ao atual Presidente da Câmara Municipal de Uarini que:
5.1. Dê cumprimento ao art. 164, § 3º da CF/88 c/c art. 156 da CE/89;
5.2. Dê cumprimento imediato ao art. 289 da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
5.3. Observe com o máximo rigor os prazos determinados no art. 4ª da Resolução n. 07/2002 e art. 2º da Resolução n. 06/2000;
5.4. Dê cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 97da Lei n. 4.320/64;
5.5. Conserve, em boas condições, todos os documentos contábeis, fiscais e legais referentes à Câmara na Sede desta, objetivando facilitar as inspeções, auditorias e a comprovação das despesas.
6. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.
7. Dê conhecimento desta Decisão ao Responsável.

PROCESSO Nº 118/2008 ANEXO AO 876/2008 - Inadimplência de dados através do Sistema ACP- Captura - Outubro/07, da Câmara Municipal de Uarini. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
DECISÃO: À unanimidade, sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso II e III, "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, I e XXII da Lei nº. 2.423/96, que:
1. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, exercício 2007, sob a responsabilidade do Sr. HAMILTON FERNANDES SILVA CRUZ, Presidente e Ordenador da Despesa à época, com fulcro no art. 22, III, "b" e art. 25 da Lei n. 2.42396–LOTCE.
2. Aplique multa ao Sr. HAMILTON FERNANDES SILVA CRUZ no valor de R$ 1.644,89 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) nos termos do art. 1º, XXVI da Lei n. 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 308, I, "c" da Resolução n. 04/02 – RITCE, pelos atrasos no encaminhamento dos Balancetes mensais via ACP referentes aos meses de fevereiro, março, abril e outubro, conforme determina art. 4º da Resolução n. 07/2002 c/c o art. 15, § 1º e art. 20, II, § 1º da Lei Complementar n. 06/91.
3. Aplique multa ao Sr. HAMILTON FERNADES SILVA CRUZ no valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos) nos termos do art. 1º, XXVI e art. 54, IV ambos da Lei n. 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 308, V, "a" da Resolução n. 04/02 – RITCE, pelos seguintes atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:
3.1. Ausência da Lei Orçamentária Anual com a devida publicação, na Sede da Câmara, descumprindo os artigos 1º a 7º da Lei Complementar n. 06/91 c/c art. 206 da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.2. Ausência dos extratos bancários e conciliação bancária, na Sede da Câmara, contrariando ao art. 206, § 1º da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.3. Não recolhimento da disponibilidade financeira em Banco Oficial, descumprindo o art. 156, § 1º da CE/89 c/c art. 164, § 3º da CF/88;
3.4. Ausência da Declaração de Bens dos Servidores da Câmara, na sede da Unidade, descumprindo o art. 289 da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.5. Ausência das Folhas de Pagamento da Câmara na Sede da Câmara, contrariando ao art. 206, § 1º da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
3.6 Ausência do controle patrimonial dos bens móveis, em descumprimento aos artigos 94 a 97da Lei n. 4.320/64;
3.7. Gasto excessivo com diárias do Presidente da Câmara, atentando contra a impessoalidade e a moralidade na administração púbica expresso no art. 37, *caput* da CF/88, bem como ausência de autorização legislativa para que o Presidente da Câmara se ausentasse do Município (art. 206, § 1º da Resolução n. 04/2002 – RITCE).
4. Fixe prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM.
5. Recomende ao atual Presidente da Câmara Municipal de Uarini que:
5.1. Dê cumprimento ao art. 164, § 3º da CF/88 c/c art. 156 da CE/89;
5.2. Dê cumprimento imediato ao art. 289 da Resolução n. 04/2002 – RITCE;
5.3. Observe com o máximo rigor os prazos determinados no art. 4ª da Resolução n. 07/2002 e art. 2º da Resolução n. 06/2000;
5.4. Dê cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 97da Lei n. 4.320/64;
5.5. Conserve, em boas condições, todos os documentos contábeis, fiscais e legais referentes a Câmara na Sede desta, objetivando facilitar as inspeções, auditorias e a comprovação das despesas.
6. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.
7. Dê conhecimento desta Decisão ao Responsável.

PROCESSO Nº 6360/2007 ANEXO AO 876/2008 - Inadimplência do Relatório Semestral (Janeiro a Junho/2007) da Câmara Municipal de Uarini/AM. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal pleno no uso de suas atribuições determine o ARQUIVAMENTO dos autos.

PROCESSO Nº 1997/2009 - Prestação de Contas do Sr. Chang Chia Po, Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício de 2008. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, II, da Resolução nº 04, de 23.05.2002:
1. Julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVA das Contas Anuais da Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício de 2008, gestão do Sr. CHING CHIA PO, Diretor Presidente e do Senhor Jaime de Araújo Covas, ordenador de despesas, nos termos do art. 22, II, e art. 24 da Lei n° 2423/96 e art. 189, II da Resolução nº 04/02, com as seguintes recomendações:
1.1. RECOMENDAR a Fundação Hospital Adriano Jorge, a efeito de evitar a repetição das impropriedades encontradas no exercício sob exame no sentido de:

a) Ajustar os procedimentos e/ou sistema (AFI/AM), de modo que haja uniformidade entre os relatórios, não deixando dúvidas quanto ao valor correto.
b) Observar o princípio do equilíbrio entre receita e despesa implícito nos art. 48, b da Lei 4320/64 e art. 4º, I, a da LRF;
c) Adequar o quanto antes às regras e modificações da Portaria STN 751/2009. E ainda, que inicie diálogo com Órgãos Superiores e outras Fundações Estaduais para a adequação do AFI à Portaria;
d) Contabilizar a conta estoque no balanço patrimonial, em observância aos princípios contábeis e à diretriz estabelecida no inciso III do Art. 106 da Lei 4320/1964;
e) Adotar medidas no sentido de facilitar a tempestiva localização dos bens tombados;
f) Providenciar a adequação do quadro de cargos e salários (Lei 2921/2004) ao quantitativo necessário e a realização (ou iniciar o processo) de concurso público para a substituição dos servidores temporários; e
g) Observar o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislação infraconstitucional, de modo que haja tratamento isonômico nas seleções de estagiários (de diversas áreas) e médicos residentes.

PROCESSO Nº 4032/2010 - Recurso de Revisão da Sra. Laura Cavalcante Marialva, aposentada pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao Processo nº 1032/2000. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para:
1. Tornar sem efeito a Decisão nº 729/2009 – TCE - Segunda Câmara (fls. 64/65, do Processo nº 2726/2008, em apenso), em razão da aplicação da Resolução nº 09/2009-TCE/AM.
2. Acolher adendo do Conselheiro Raimundo José Michiles, manifestado, em sessão, no sentido de Reconhecer a Legalidade do Ato, determinando seu registro nos termos da Resolução nº 09/2009. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5710/2009 – ANEXOS: 2395/2007, 4317/2006 - Recurso Ordinário da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, referente ao Processo nº 2395/2007. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça o presente Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para:
1. Reformar a Decisão nº 487/2009– TCE - Segunda Câmara (fls. 120/122, do Processo nº 2395/2007, em apenso), de modo a julgar LEGAL COM RECOMENDAÇÕES o Termo de Convênio nº 31/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio do Conselho de Desenvolvimento Humano, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano, e a Prelazia de Lábrea – Centro de Esperança de Tapauá.
2. Recomendar à Prelazia de Lábrea – Centro de Esperança de Tapauá a observância com maior rigor dos dispositivos da Lei n° 8.666/93, especialmente no que diz respeito a evitar um plano de trabalho genérico, atentando ao cumprimento da legislação pertinente, no tocante à indicação clara e precisa não só do objeto, mas das metas pretendidas com a assinatura do ajuste. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2302/2007 ANEXOS: 3692/2007, 3693/2007, 3692/2007 e 3693/2007- Prestação de Contas do Sr. Jacson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá, exercício de 2006. Procurador Elissandra Monteiro Freire de Menezes.
PARECER PRÉVIO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. II, da Resolução n.º 04, de 23.05.2002, emita parecer prévio pela DESAPROVAÇÃO das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Içá, referente ao exercício de 2006, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, para:
1. JULGAR pela IRREGULARIDADE das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, referente ao exercício de 2006, tendo como responsável o Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 em razão da permanência das falhas.
2. GLOSAR o valor R$ 14.280,50 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), para devolução aos cofres do Município, corrigidos monetariamente, considerando a impropriedade informada no item 14 do presente voto, referente à ausência na sede da Câmara Municipal dos materiais adquiridos por meio de nota de empenho n.º 79/06, para ser utilizado em obras pertinentes a construção e ampliação da mesma.
3. APLICAR multa ao Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, no valor de R$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), pelas impropriedades dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, por inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas, por meio informatizado, nos termos do art. 54, IV, da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n° 001/2009-TCE/AM.
4. APLICAR multa ao Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, no valor de R$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), pelas irregularidades cometidas nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, contra as normas legais de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritas neste voto, nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 308, V, "a", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n° 001/2009-TCE/AM.
5. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, recolha os valores da multa e do débito, que lhe foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
6. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n.º 04/2002- TCE.
7. DETERMINAR ao atual gestor municipal que envie a esta Corte de Contas os documentos pertinentes à aposentadoria da Sra. Mazarth Nunes Vulcção, bem como a pensão concedida em favor da Sra. Izailda Comapa Auanario, para fins de análise quanto à legalidade, nos termos da Resolução n.º 02/90-TCE/AM.
8. DETERMINAR que se comunique à Receita Federal, acerca dos encargos retidos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tefé/AM e não recolhidos à Previdência Social bem como o inadimplemento por parte da Câmara de Santo Antônio do Içá com relação ao repasse dos Impostos de Rendas retidos na fonte.
9. DETERMINAR que o Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES fique inabilitado por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, com fundamento no art. 56 da Lei Estadual n.º 2423/96.
10. RECOMENDAR ao atual gestor municipal que:
a) Observe os prazos previstos nas normas legais desta Corte de Contas, bem como os dispositivos da Resolução 07/2002, referente ao ACP.
b) Cumpra o disposto na LRF acerca da comprovação das contas, da apresentação de relatórios de transparência e da realização de audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais no exercício.
c) Observe as disposições da Lei de Licitações, em especial quanto à realização da modalidade adequada de certame e indicação dos recursos, com formalização de todos os

procedimentos, inclusive os relativos a dispensas e inexigibilidades, devendo todos os procedimentos realizados no órgão serem enviados à Corte por meio do ACP.
d) Regularize com maior celeridade possível a nova Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
e) Regularize os processos administrativos relativos à concessão de diárias sejam formalizados com documentos comprobatórios, dos quais: os relatórios de viagem, os comprovantes de bilhetes de passagens e motivação legal com discriminação dos serviços de interesse da Câmara e/ou do Município.
f) Encaminhe a este Tribunal de Contas os Atos de concessão de Aposentadoria e pensão.
g) Organize, na forma da legislação de regência, a gestão patrimonial e o controle dos bens adquiridos e estocados, bem assim do patrimônio.
h) Organize os serviços contábeis do Município de modo a que se evitem as discrepâncias verificadas nos lançamentos destas contas. POR MAORIA, não acolher voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto às ressalvas dos convênios.

PROCESSO 1475/2010 ANEXOS: 1773/2010 e 1774/2010 - Prestação de Contas do Sr. Alécio Cabral da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2009. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno, na competência estabelecida pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02:
1. Julgue irregulares as contas da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referentes ao exercício de 2009, tendo como responsável o Sr. ALÉCIO CABRAL DA SILVA, ex-presidente e ordenador das despesas, nos termos do art. 19, II c/c art. 22, III, "b" e "c" e, ainda art. 25, da lei nº 2.423/96, em razão das restrições detectadas e não justificadas, tal como apontadas nos itens 1, 4, 6 e 7, acima.
2. Multe o Sr. Alécio Cabral da Silva, presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant e ordenador de despesas, exercício de 2009, no valor de R$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alíneas "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 01/2009-TCE e art. 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 07/2002-TCE, alterada pelas Resoluções 01/2007 e 02/2007, também do TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), da movimentação contábil referente aos meses de julho a dezembro (06 meses), totalizando o montante de R$ 4.840,02 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), descumprindo o prazo estabelecido no art. 4°. da Resolução nº. 07/02-TCE/AM.
3. Multe o Sr. Alécio Cabral da Silva, presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant e ordenador de despesas, exercício de 2009, no valor de R$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), arbitrada nos termos dos arts. 1º, XXVI e art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, combinado com art. 308, inciso V, alínea "a", da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), pelo cometimento das irregularidades apontadas nos itens 1,4,6 e 7, descritos linhas acima.
4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Alécio Cabral da Silva, recolha as multas aplicadas aos cofres da Fazenda Estadual (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei 2423/96). Expirado o tempo estabelecido, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n° 2423/96 c/c o art. 308, § 3°, da Resolução TCE 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), ficando autorizada, desde logo, a cobrança judicial (artigos 73 e 77, inciso II, da Lei 2423/96), de acordo com o art. 169 e seguintes da Resolução TCE 04/2002).
5. Determine a atual administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant, no futuro, observe rigorosamente as Resoluções n° 05/90, 06/90, 04/02, e 07/02-TCE, Leis n. 2423/96, 8.666/93 e 4320/64.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 1876/2009 - Prestação de Contas do Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado, Secretário de Estado de Política Fundiária, exercício de 2008. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte julgue:
1. Regular, a Prestação de Contas, da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado, Secretário à época, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM.
2. Determine à origem a observância com mais rigor das normas legais.

PROCESSO Nº 3592/2009 ANEXO: 1876/2009 - Prestação de Serviços de Suporte Regularização Fundiária Incluindo Cadastramento e Levantamento Sócio - Econômico, Alimentação de Cadastro Informatizado, Elaboração de Mapas Temáticos, Georeferenciamento de Áreas Urbanas e Rurais, Elaboração de Estudos Preliminares em Áreas pertencentes ao Patrimônio Público Estadual e que sejam objeto do programa de Regularização Fundiária no Município de Manaus e Áreas Urbanas do Interior do Estado. Procurador Elissandra Monteiro Freire de Menezes.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas JULGUE LEGAL o ajuste (Termo de Contrato n° 14/2007) em exame, nos termos do art. 1°, IX e artigo 5°, V, da Lei Estadual n° 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) combinado com artigo 2°, parágrafo 1°, V e artigo 5°, IX, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Junho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

DIVISÃO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 20.06.2011, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1) PROCESSO Nº 5715/09
Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 015/2009, que visa à realização de montagem do projeto infantil "Dona chuva e Dona Selva Contra o Senhor Moto Serra".
Órgão: Associação Amazônia Arte-Mythos.
Responsável (eis): Narda Teles Yamane.
Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.
Valor: R$ 10.000,00

2) PROCESSO Nº 4623/06
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto das Portarias nºs. 2017/2005, 2019/2005, 2018/2005 e 2020/2005.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Responsável (eis): Antonio Fernandes Fontes Vieira.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 6332/09 - 02 vols.
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 058/2003.
Órgão: UEA.
Responsável (eis): José Aldemir de Oliveira.
Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1) PROCESSO Nº 1540/09 - 02 vols.
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital nº 016/2009.
Órgão: UEA.
Responsável (eis): Marilene Correa da Silva Freitas.
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança.

2) PROCESSO Nº 5085/09 - 03 vols.
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital nº 080/2009.
Órgão: UEA.
Responsável (eis): Carlos Eduardo de Souza Gonçalves.
Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança.

3) PROCESSO Nº 6753/07 - 03 vols.
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 075/2007.
Órgão: UEA.
Responsável (eis): Marilene Correa da Silva Freitas.
Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

4) PROCESSO Nº 2120/2010
Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 049/2009, que visa à realização do 13º Festival de Lendas de Novo Aripuanã.
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
Responsável (eis): Hilton Laborda Pinto.
Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.
Valor: R$ 50.000,00

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS RODRIGUES

1) PROCESSO Nº 48/05
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2004.
Órgão: Câmara Municipal de Anori.
Responsável (eis): Raimundo Arquilau de Oliveira Brandão.
Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 5513/09 - 02 vols.
Objeto: Contratação de Pessoal, através de Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2009.
Órgão: FUNTEC.
Responsável (eis): Álvaro dos Santos Melo Filho.
Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 28/03/2011

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 305/2009
Assunto: Aposentadoria da Sra. Suely Rodrigues Boaes, no cargo de professor, 6ª classe, ED-ADC-VI, referência C, matrícula nº 026.472-5B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 21 de Outubro de 2008.
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Suely Rodrigues Boaes
Decisão: Legalidade

2)Processo: 2204/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Maria Magna Lemos
Decisão: Concessão de Prazo

3)Processo: 3246/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Lúcia de Alencar Teles
Decisão: Arquivamento

4)Processo: 5862/2009
Assunto: Aposentadoria da Sra. Maria José Nogueira Yamane, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPLIV,
referência D, matrícula nº 026.097-5B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo
com o decreto publicado no D.O.E. de 13 de Julho de 2009.
Órgão: SEDUC
Interessada: Maria José Nogueira Yamane
Decisão: Legalidade

5)Processo: 3836/2008
Assunto: Reforma do Sr. Alzenir Ferreira de Souza, soldado 1 QPPM, matrícula nº 142.825-A0, do quadro de pessoal da Polícia Militar, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 13 de Maio de
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. Alzenir Ferreira de Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 3298/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Terezinha da Silva Alecrim
Decisão: Legalidade

Processo: 1799/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra.Terezinha da Silva Alecrim
Decisão: Legalidade

Processo: 5354/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Nely Batista da Silva

Decisão: Legalidade

Processo: 3282/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Ruth Caldas da Fonseca
Decisão: Legalidade

Processo: 3690/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Mirtes Batista da Costa
Decisão: Legalidade

Processo: 14/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Tarcila Dacio de Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 5287/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Zenilda Azevedo de Aguiar
Decisão: Legalidade

Processo: 3255/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Raimunda Leitão Alves
Decisão: Legalidade

Processo: 5351/2005
Assunto: Ato Retificador na Aposentadoria da Sra. Olinda Maria da Conceição Miguel Filho.
Órgão: SEDUC
Interessada: Olinda Maria da Conceição Miguel Filho
Decisão: Legalidade

Processo: 5114/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Olinda Maria da Conceição Miguel Filho
Decisão: Legalidade

Processo: 4739/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Maria Silda Campos Pereira
Decisão: Legalidade

Processo: 3295/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Zebina do Vale Ramos
Decisão: Legalidade

Processo: 3953/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Letícia Cantalice
Decisão: Legalidade

Processo: 1837/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Jane Maria Ferreira Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 1790/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Esther de Nazaré Marques
Decisão: Legalidade

Processo: 4152/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Nancy Vieira de Lima
Decisão: Legalidade

Processo: 5907/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Barbosa da Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 3375/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Leonice Travassos Fernandes
Decisão: Prejudicado o julgamento

Processo: 4713/2009
Assunto: Ato retificador na aposentadoria da Sra. Leonice Travassos Fernandes.
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Leonice Travassos Fernandes
Decisão: Prejudicado o Julgamento

Processo: 6690/2009
Assunto: Ato retificador na aposentadoria da Sra. Leonice Travassos Fernandes.
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Leonice Travassos Fernandes
Decisão: Prejudicado o Julgamento

Processo: 2733/2010
Assunto: Ato retificador na aposentadoria da Sra. Leonice Travassos Fernandes.
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Leonice Travassos Fernandes
Decisão: Legalidade

Processo: 2386/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMSA
Interessado: Sr. Carlos Artur Ferreira
Decisão: Prejudicado o Julgamento

Processo: 448/2009
Assunto: Pensão
Órgão: SEMSA
Interessada: Sra. Célia Andrade de Miranda
Decisão: Prejudicado o Julgamento

Processo: 5199/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Eney Pinto Brasil
Decisão: Legalidade

Processo: 1044/2008
Assunto: Aposentadoria e Retificação na aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Tourinho de Souza Farias
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria do Carmo Tourinho de Souza Farias
Decisão: Legalidade

Processo: 2525/2007
Assunto: Aposentadoria da Sra. Silene Ferreira Silva
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Silene Ferreira Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 450/2010
Objeto: Contratação temporária da Sra. Kézia Simeia Barbosa da Silva Martins, objeto do contrato nº170/2003, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas.
Órgão: Universidade do Estado do Amazonas
Interessada: Sra. Kézia Simeia Barbosa da Silva Martins
Decisão: Legalidade

Processo: 358/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria do Socorro Ferreira Zagury
Decisão: Legalidade

Processo: 3554/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marleide Maria Gordiano
Decisão: Legalidade

Processo: 4665/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marleide Maria Gordiano
Decisão: Legalidade

Processo: 251/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora do Nascimento
Decisão: Legalidade

Processo: 6410/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr. Oscar Cordeiro de Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 4753/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Solange Serique e Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 5308/2005
Assunto: Pensão
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Maria da Conceição Batista da Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 1696/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMPLAD
Interessada: Sra. Gracimar Freire dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 989/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Maria Augusta Cunha de Aquino
Decisão: Legalidade

Processo: 2878/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Eunice Pereira Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 5647/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria das Graças Holanda Ferreira
Decisão: Legalidade

Processo: 3583/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. . Edithe Martins Damasceno
Decisão: Legalidade

Processo: 3199/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria de Nazaré Ferreira Guimarães
Decisão: Legalidade

Processo: 3004/2008
Assunto: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Ayres Pinto
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. . Maria de Nazaré Ayres Pinto
Decisão: Legalidade

Processo: 2135/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Lucimar Costa da Silva
Decisão: Concessão de Prazo

Processo: 4914/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Itelina Vieira de Andrade
Decisão: Legalidade

Processo: 3919/2009
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr. Miguel Cardoso Rebelo

Decisão: Legalidade

Processo: 5453/2006
Objeto: Pensão
Órgão: SUSAM
Interessada: menor Lúcio Flavio Lima Romano Júnior
Decisão: Legalidade

Processo: 5732/2007
Assunto: Contratação por tempo determinado de professores para atuarem com professor - tutor e professor – orientador, realizada pela SEDUC, de acordo com o edital de processo seletivo simplificado, publicado no D.O.E. de 27.03.2007.
Órgão: SEDUC
Interessado: menor Lúcio Flavio Lima Romano Júnior
Decisão: Ilegalidade

Processo: 7480/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr. Bonifácio Correa do Vale
Decisão: Legalidade

Processo: 5147/2008
Assunto: Contratação por tempo determinado nas funções de médico e atendente para consultório dentário, para atuarem no programa médico da família, da SEMSA, objeto do edital de convocação, publicado no D.O.M. de 15 de Abril de 2005.
Órgão: SEMSA
Decisão: Legalidade

Processo: 2903/2010
Assunto: Pensão concedida em favor da Sra. Creusa Ribeiro da Gama
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Creusa Ribeiro da Gama
Decisão: Legalidade

Processo: 2861/2006
Assunto: Aposentadoria da Sra. Maria Augusta Barroncas Maia
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Augusta Barroncas Maia
Decisão: Legalidade

Processo: 168/2011
Objeto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: da Sra. Maria Fernanda Lima de Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 3741/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Maria Amélia Simões da Silva
Decisão: Legalidade

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 671/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Giselly Melo de Noronha
Decisão: Legalidade

Processo: 4118/2009
Assunto: Prestação de contas do Sr. Roberto de Araújo Monteiro, Presidente da Associação de Moradores do Bairro de Educandos, referente ao Convênio nº03/2008, firmado com a SEMC.
Órgão: SEMC
Responsável: Sr. Roberto de Araújo Monteiro
Decisão: Contas Regulares

Processo: 174/2008
Assunto: Prestação de contas da Sra. Gláucia Galvão Monteiro, presidente da união das mães espíritas Marília Barbosa, referente a 1ª e 2ª parcelas do convênio nº09/2006, firmado com a SEMASC.
Órgão: SEMASC.
Responsável: Sra. Gláucia Galvão Monteiro
Decisão:Contas Regulares com Ressalvas

Processo: 3093/2007
Objeto: Contratação por tempo determinado da Sra. Kelly Cristina Fonseca Soares, professor de notória especialização, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, no exercício de 2006, objeto da resenha n. 152/2006, do termo de contrato nº 088/2006.
Órgão: UEA
Interessada: Sra. Kelly Cristina Fonseca Soares
Decisão: Legalidade

Processo: 3862/2009
Assunto: Pensão
Órgão: SEFAZ
Interessada: Sra. Maria Terezinha Cavalcante Alves
Decisão: Legalidade

Processo: 4177/2009
Objeto: Pensão
Órgão: SEFAZ
Interessada: Sra. Maria de Fátima Bezerra de Souza Alves
Decisão: Legalidade

Processo: 3902/2007
Assunto: Aposentadoria da Sra. Noeme Meira de Santana,
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Noeme Meira de Santana
Decisão: Legalidade

Processo: 1905/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Rosmari Scandolara dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 544/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Denil de Souza Farias
Decisão: Legalidade

Processo: 4264/2001
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sr. José Pinheiro Pavão
Decisão: Legalidade

Processo: 4744/2001
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC

Interessada: Sra.Rosa Mercedes de Oliveira Corrêa
Decisão: Legalidade

Processo: 5650/2010
Assunto: Transferência para a reserva do Sr. Deusmar Machado dos Santos, cabo QPPM, matrícula 054.577-5B, do quadro de pessoal da PM/AM.
Órgão: PM/AM
Interessado: Sr. Deusmar Machado dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 5447/2010
Assunto: Pensão
Órgão: PM/AM
Interessada: Sra. Theanei Cássia Borges Corrêa
Decisão: Legalidade

Processo: 1175/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra Maria de Carvalho Machado
Decisão: Legalidade

Processo: 6291/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Ana Maria dos Santos Monteiro
Decisão: Legalidade

Processo: 1819/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Pérola Freitas da Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 5638/2010
Assunto: Transferência para a reserva do Sr. Gilberto de Oliveira Valença, 3º sargento QPPM, matrícula 100.634-7B, do quadro de pessoal da PM/AM, De acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 25.08.2010.
Órgão: PM/AM
Interessada: Sr. Gilberto de Oliveira Valença
Decisão: Legalidade

Processo: 5888/2009
Assunto: Reforma por invalidez do soldado 01 QPPM João Bezerra (RG 8017), matrícula Nº 054.397-7B, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 01 de julho de 2009.
Órgão: PM/AM
Interessado: Sr. João Bezerra
Decisão: Legalidade

Processo: 1122/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marly da Silva Farias
Decisão: Legalidade

Processo: 4645/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marlene Lopes Bezerra
Decisão: Legalidade

Processo: 5026/2006
Objeto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Rita Ferreira Moura
Decisão: Legalidade

Processo: 7217/2007
Assunto: Aposentadoria e Retificação da Aposentadoria da Sra. Noeme Pereira Tavares.
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Noeme Pereira Tavares
Decisão: Legalidade

Processo: 6372/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Terezinha Mota Meireles
Decisão: Legalidade

Processo: 2955/2006
Assunto: Reformar por invalidez a cabo PM, Sra. Edjane Cruz de Oliveira, matrícula nº 109.457-2A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 11.04.2006.
Órgão: PM/AM
Interessada: Sra. Edjane Cruz de Oliveira
Decisão: Legalidade

Processo: 6138/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Ivanilda da Silva Farias
Decisão: Legalidade

Processo: 1958/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Libia Martha da Silva Xavier
Decisão: Legalidade

Processo: 7006/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: TCM
Interessada Sr. Raimundo de Oliveira Tavares
Decisão: Legalidade

Processo: 4251/2007
Objeto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Vania Aucar Seffair
Decisão: Legalidade

Processo: 3225/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora Palheta Mendes
Decisão: Legalidade

Processo: 5875/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr. Miguel Rodrigues Ferreira
Decisão: Legalidade

Processo: 10781/2002
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Antônio Soares do Nascimento
Decisão: Legalidade

Processo: 2367/2010
Assunto: Pensão
Órgão: Policia Militar
Interessada: Sra. Maria Francisca da Silva Bezerra
Decisão: Legalidade

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 4333/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessado: Sr. Erivaldo Eliziario
Decisão: Legalidade

Processo: 801/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessada: Sra. Raimunda dos Santos Garcia
Decisão: Legalidade

Processo: 1644/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessada: Sra. Raimunda Braz da Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 4695/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMSA
Interessada: Sra. Lúcia Sena Ramos
Decisão: Legalidade

Processo: 7194/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Francisca Jorge Pinheiro
Decisão: Legalidade

Processo: 5215/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Luciene Marques de Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 4064/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria de Nazaré Mesquita Martins
Decisão: Legalidade

Processo: 2997/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria de Nazaré Mesquita Martins
Decisão: Legalidade

Processo: 2824/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr. Fernando Mendonça Palheta
Decisão: Legalidade

Processo: 5045/2006
Assunto: Pensão
Órgão: Policia Militar
Interessada: Sra. Valdira Silva da Costa
Decisão: Legalidade

Processo: 4084/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Edna Siqueira Caldas de Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 6239/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Laura Antonia Reis Noronha
Decisão: Legalidade

Processo: 223/2008
Assunto: Prestação de Contas do Sr. Bruno José de Oliveira Azedo, Presidente da Associação dos Itacoatiarenses, referente ao convênio nº 35/2007 - Firmado com a SEC. EST.CULT. TURISMO.
Órgão: SEC.EST.CULT. TURISMO
Responsável: Sr. Bruno José de Oliveira Azedo
Decisão: Contas Regulares com Ressalvas. Multa

Processo: 7103/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: IPASEA
Interessada: Sra. Lucileno Lelis de Souza Guimarães
Decisão: Legalidade

Processo: 359/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Maria Eliana Alves de Castro
Decisão: Legalidade

Processo: 5150/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça
Interessada: Sra. Lídia da Silva Nascimento
Decisão: Legalidade

Processo: 5418/2010
Assunto: Transferência para a reserva do Sr. José Vicente da Costa Filho, tenente-coronel, matrícula 054.022-6A, do quadro de pessoal da Polícia Militar.
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. José Vicente da Costa Filho
Decisão: Legalidade

Processo: 741/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessado: Sr. Manoel Barbosa Filho
Decisão: Legalidade

Processo: 5213/2010
Objeto: Aposentadoria do Sr. Edson Ribeiro Gouveia, sub-tenente do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 04.04.1990.
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. Edson Ribeiro Gouveia
Decisão: Legalidade

Processo: 4583/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 4150/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 3362/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora de Freitas Vasconcelos
Decisão: Legalidade

Processo: 3482/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria da Conceição de Negreiros Rabelo
Decisão: Legalidade

Processo: 3620/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria da Conceição de Negreiros Rabelo
Decisão: Legalidade

Processo: 2462/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Cleonice de Souza Cordeiro
Decisão: Legalidade

Processo: 3911/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMPLAD
Interessado: Sr. Humberto Lima Ribeiro
Decisão: Legalidade

Processo: 3894/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Célia Maria de Almeida Azevedo
Decisão: Legalidade

Processo: 3753/2008
Assunto: Prestação de contas da Sra. Albertina J.S.Pimenta, diretora presidente da SEMASC, referente 1ª parcela do convênio nº 013/2006 - SEMASC/Serviço Missionário do Amazonas.
Órgão: SEMASC
Responsável: Sra. Albertina J.S.Pimenta
Decisão: Contas Regulares

Processo: 4880/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Célia Maria de Almeida Azevedo
Decisão: Arquivamento

Processo: 3862/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMPLAD
Interessado: Sr. Franklin Alves de Carvalho
Decisão: Arquivamento

Processo: 4759/2009
Assunto: Revisão na aposentadoria do servidor Franklin Alves de Carvalho.
Órgão: SEMPLAD
Interessado: Sr. Franklin Alves de Carvalho
Decisão: Legalidade

Processo: 4810/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Rosa Rribeiro Vieira
Decisão: Legalidade

Processo: 3365/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marta Nunes da Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 6258/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Áurea Antony Alves
Decisão: Legalidade

Processo: 1959/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Andréia Rodrigues de Araújo
Decisão: Legalidade

Processo: 2827/2010
Assunto: Pensão
Órgão: Policia Militar
Interessada: Sra. Maria Elizomar Bessa Barros
Decisão: Legalidade

Processo: 5249/2010
Assunto: Transferência para a reserva remunerada do Sr. Aureliano Costa Barros Neto, 3º sargento, matrícula 053.553-A2, do quadro de pessoal da Polícia Militar.
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. Aureliano Costa Barros Neto
Decisão: Legalidade

Processo: 3224/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria da Conceição Carioca da Cruz
Decisão: Legalidade

Processo: 3157/2007
Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria da Conceição Carioca da Cruz
Decisão: Legalidade

Processo: 3417/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Martha Maria Evangelista Pinagé
Decisão: Legalidade

Processo: 6179/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Martha Maria Evangelista Pinagé
Decisão: Legalidade

Processo: 554/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Nildes Pereira Ribeiro
Decisão: Legalidade

Processo: 6389/2010
Assunto: Transferir para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 3º sargento QPPM Alvino Pereira Fabio (RG. 3308), matrícula nº 056.236-0A.
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. Alvino Pereira Fabio
Decisão: Legalidade

Processo: 5214/2008
Assunto: Transferir para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Amazonas, o 3º sargento QPBM Francisco de Assis Baia, matrícula nº 053.753-5B.
Órgão: Corpo de Bombeiro da Polícia Militar
Interessado: Sr. Francisco de Assis Baia
Decisão: Legalidade

Processo: 6384/2010
Assunto: Transferir para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 3º sargento QPPM Carlos Roberto Soares Lira (RG. 4141), matrícula nº 053.125-1A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 26 de Outubro de 2010.
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. Carlos Roberto Soares Lira
Decisão: Legalidade

Processo: 6065/2009
Assunto: Pensão
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Maria de Fátima Contente Bendelak
Decisão: Legalidade

Processo: 3952/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMSA
Interessada: Sra. Maria José Alves Ribeiro
Decisão: Legalidade

Processo: 3977/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Terezinha de Souza Valente
Decisão: Legalidade

Processo: 4128/2009
Assunto: Pensão
Órgão: SEMSA
Interessada: Sra. Carmita da Silva Lima
Decisão: Legalidade

Processo: 5460/2008
Assunto: Pensão
Órgão: SEMSA
Interessada: Sra. Carmita da Silva Lima
Decisão: Legalidade

Processo: 5500/2001
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Raimunda Colares Campos
Decisão: Legalidade

Processo: 2288/2004
Objeto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr. Lauro Batista Campos
Decisão: Legalidade

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS

Processo: 4396/2004
Assunto: Contratação por tempo determinado de servidores para atuarem na Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, de acordo com a portaria nº 0525/2004 – GSUSAM.
Órgão: SUSAM
Decisão: Ilegalidade

Processo: 4712/2002
Assunto: Contratação por tempo determinado de servidor para atuar na Fundação de Medicina Tropical, de acordo com o D.O.E de 15.04.2002.
Órgão: Fundação de Medicina Tropical
Decisão: Arquivamento

Processo: 771/2008
Assunto: Transferir para reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, o 3º sargento QPBM Sebastião de Oliveira Ipuchima, matrícula nº 056.297-1B, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 14.11.2007.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas
Interessado: Sr. Sebastião de Oliveira Ipuchima
Decisão: Legalidade

Processo: 7927/2000
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra Adelina Gama
Decisão: Legalidade

Processo: 2841/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEAD
Interessada: Sra. Raul Ayden Reina
Decisão: Legalidade

Processo: 5660/2010
Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC
Interessada: Sr. Octacílio José Pessoa Ferreira Filho
Decisão: Legalidade

Processo: 4632/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr. Octacílio José Pessoa Ferreira Filho
Decisão: Legalidade

Processo: 7234/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Marines Nunes Merlo
Decisão: Legalidade

Processo: 1742/2001
Assunto: Aposentadoria
Órgão: DER/AM
Interessado: Sr. Amurilo da Silva Castro
Decisão: Legalidade

Processo: 4340/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Elenilde Pereira Magalhães
Decisão: Legalidade

Processo: 5481/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Maria Celeste de Almeida
Decisão: Arquivamento

Processo: 3452/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Elvira Alves de Moraes
Decisão: Legalidade

Processo: 4859/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Maria Angélica Motta de Matos
Decisão: Legalidade

Processo: 4802/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Otilia Alves de Magalhães
Decisão: Legalidade

Processo: 1787/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessado: Sr. Augusto Peres dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 1947/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Dolores Bello da Mota Siqueira
Decisão: Legalidade

Processo: 4085/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Alicio Souza Matos
Decisão: Legalidade

Processo: 615/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Deusalina Fernandes Valente
Decisão: Legalidade

Processo: 2995/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Deusalina Fernandes Valente
Decisão: Legalidade

Processo: 3954/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Francisca Pereira Braga
Decisão: Legalidade

Processo: 6819/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Ministério Público do Estado do Amazonas
Interessado: Sr. Jjonas Neto Camelo
Decisão: Legalidade

Processo: 6429/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora Lino da Silva
Decisão: Legalidade

Processo: 6150/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessada: Sra. Maria Zilma Freitas da Silva
Decisão: Concessão de Prazo

Processo: 7670/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado(a): Sr(a). Ocimar Almeida Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 161/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Luci Elaine Mota Cortezão
Decisão: Legalidade

Processo: 4598/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Interessado: Sr. Ivannovith Cavalcante Scantbelruy
Decisão: Arquivamento

Processo: 6426/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEAD
Interessada: Sra. Aldo Franco Sagresti

Decisão: Legalidade

Processo: 6396/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Elizabeth Costa Maciel Teixeira
Decisão: Legalidade

Processo: 5272/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEJUS
Interessada: Sra. Maria Nazaré Moreno de Almeida
Decisão: Legalidade

Processo: 3730/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Almerinda K. Taketomi
Decisão: Legalidade

Processo: 5148/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marly Ramos Coelho
Decisão: Legalidade

Processo: 6187/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Marly Ramos Coelho
Decisão: Legalidade

Processo: 7067/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Carmem Holanda Castro dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 234/2008
Assunto: Transferir para reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 2º sargento QPPM, Raimundo Marques dos Santos, matrícula nº 052.330-5A.
Órgão: Polícia Militar do Amazonas
Interessado: Sr. Raimundo Marques dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 3590/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEAD
Interessada: Sra. Fátima da Silva Lima
Decisão: Legalidade

Processo: 4401/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMSA
Interessada: Sra. Tereza da Silva Moura
Decisão: Legalidade

Processo: 4201/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria do Perpétuo Socorro Regis Batista
Decisão: Legalidade

Processo: 4870/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Filomena de Souza Brasil
Decisão: Legalidade

Processo: 6294/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. João de Deus Costa Ribeiro
Decisão: Ilegalidade

Processo: 669/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Maria do Carmo do Nascimento Souza
Decisão: Legalidade

Processo: 3467/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessado: Sr. Sebastião Campos Bezerra
Decisão: Legalidade

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Processo: 2140/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Célia Cabral Pio
Decisão: Legalidade

Processo: 633/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr. Manoel José Valério de Holanda
Decisão: Legalidade

Processo: 331/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Gracinda Rodrigues dos Santos
Decisão: Legalidade

Processo: 1756/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Lúcia Helena Silva Mendes de Azevedo
Decisão: Legalidade

Processo: 2922/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Sueli Takeko Yamashiro
Decisão: Legalidade

Processo: 2237/2005
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Lucianita Marta Brasil de Oliveira
Decisão: Legalidade

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 17 de junho de 2011. Ano I, Edição nº 191, Pag. 34

Manaus, 13 de Junho de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 25/04/2011

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3022/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Sr(a) Marly de Lima Pereira
Decisão: Legalidade

2) PROCESSO Nº 5916/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessada: Marli de Lima Pereira
Voto: Legalidade

3) PROCESSO Nº 9216/2001
Assunto: Conjugação de Recursos técnicos e financeiros a fim de desenvolver projeto de implantação de 140 ha de mudas de bananeiras e 140 ha de mudas de pupunheiras nas comunidades rurais e indígenas da região do alto Solimões.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade

4) PROCESSO Nº 11573/2001
Assunto: 1º Termo aditivo que tem por objeto alterar as cláusulas terceira letra A) item 1 e letra B) item 5, Oitava e Décima-Quarta do Convênio Primitivo.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade

5) PROCESSO Nº 3325/2002
Assunto: 2º Termo aditivo do convênio nº 11/2001 que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio primitivo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.03.2002.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade

6) PROCESSO Nº 8304/2002
Assunto: 3º termo aditivo do convênio nº 11/2001 que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo, por mais 60 (sessenta) dias.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade.

7) PROCESSO Nº 9791/2002
Assunto: Prorrogar o prazo do convênio primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias, firmado entre o IDAM e a Diocese do Alto Solimões.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade.

8) PROCESSO Nº 11365/2002
Assunto: Modificar o quantitativo estipulado na cláusula 1ª e alterar a 3ª, item A) 1ª cláusula 7ª e 8ª do convênio primitivo, firmado entre o IDAM e a Diocese do Alto Solimões.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade.

9) PROCESSO Nº 2836/2003
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio primitivo por mais cento e vinte (120) dias, firmado entre o IDAM e a Diocese do Alto Solimões.
Órgão: IDAM
Decisão: Legalidade

10) PROCESSO Nº 9177/2002
Assunto: Prestação de contas do Sr. Pedro Ricardo Bonafé, procurador da Diocese do Alto Solimões, referente à 1ª parcela do convênio nº 11/2001, firmado com o IDAM.
Órgão: IDAM
Responsável: Sr. Pedro Ricardo Bonafé
Decisão: Contas Regulares

11) PROCESSO Nº 4494/2004
Assunto: Prestação de contas do Sr. Dom Alcimar Caldas Magalhões, presidente do diocese do Alto Solimões, referente ao convênio nº 11/2001-IDAM/Diocese do Alto Solimões.
Órgão: IDAM
Responsável: Sr. Dom Alcimar Caldas Magalhões
Decisão: Contas Regulares

12) PROCESSO Nº 6657/2009
Assunto: Pensão
Órgão: Gabinete do Governador
Interessada: Sr(a) Tânia Mara Nogueira de Moraes
Decisão: Legalidade

13) PROCESSO Nº 4983/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEAD
Interessado: Sr(a) Francisco Silva dos Santos
Decisão: Legalidade

14) PROCESSO Nº 6146/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessada: Sr(a) Arlete Cardoso de Sena
Decisão: Ilegalidade

15) PROCESSO Nº 4072/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Edinete Silveira Feitosa
Decisão: Legalidade

16) PROCESSO Nº 4752/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Responsável: Sr(a) Darcy da Silva Batista
Decisão: Legalidade

17) PROCESSO Nº 2980/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED

Responsável: Sr(a) Darcy da Silva Batista
Decisão: Legalidade

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1) PROCESSO Nº 6424/2008
Assunto: Prestação de contas do Sr. Ari Jorge M. da Costa, presidente do TRE/AM, referente ao convênio nº 01/2008, firmado com a SEGOV e o Governo Federal.
Órgão: Sec. Governo do Estado
Responsável: Sr. Ari Jorge M. da Costa
Decisão: Contas Regulares

2) PROCESSO Nº 6923/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Guiomar Alves de Araujo
Decisão: Legalidade.

3) PROCESSO Nº 6511/2010
Assunto: Pensão
Órgão: TJ/AM
Interessado: Sr. Warlisson Dimas da Silva Marinho
Decisão: Legalidade.

4) PROCESSO Nº 3385/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria das Graças Queiroz Leitão
Decisão: Legalidade.

5) PROCESSO Nº 203/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Francisca Nely da Silva Sales
Decisão: Legalidade.

6) PROCESSO Nº 4389/2003
Assunto: Concurso público, realizado pela Câmara Municipal de Itacoatiara, objeto do edital 001/2003, publicado no D.O.E. de 02.06.2003.
Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara
Decisão: Legalidade.

7) PROCESSO Nº 4848/2008
Assunto: Transferir para reserva remunerada, o 3º Sargento QPPM Josemar Pires Dantas, matrícula n. 056.396-0a, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Amazonas, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 31 de julho de 2008.
Órgão: Polícia Militar do Amazonas
Interessado: Sr(a) Josemar Pires Dantas
Decisão: Legalidade.

8) PROCESSO Nº 4165/2006
Assunto: Contratação por tempo determinado da servidora Selma Magalhães Santana, para atuar como assistente júridica conforme resenha nº 050/2006, realizada pela SEJUS.
Órgão: SEJUS
Interessada: Sr(a) Selma Magalhães Santana
Decisão: Legalidade.

9) PROCESSO Nº 4538/2006
Assunto: Contratação por tempo determinado de servidores para atuarem na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no exercício de 2005, através do ofício nº 999/2005 - GS/SEMED.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Decisão: Ilegalidade.

10) PROCESSO Nº 3922/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Izaura Barbosa Cordeiro
Decisão: Legalidade.

11) PROCESSO Nº 4136/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria de Fátima Cavalcante
Decisão: Legalidade.

12) PROCESSO Nº 584/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Glorinha Assis Carneiro
Decisão: Legalidade.

13) PROCESSO Nº 185/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Geralda Dantas de Oliveira
Decisão: Legalidade.

14) PROCESSO Nº 550/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Ramildes de Andrade Rodrigues
Decisão: Legalidade.

15) PROCESSO Nº 4782/2008
Assunto: Transferir para reserva remunerada, o Sr. Alberto Gomes de Lima, 2º sargento QPPM, matrícula n. 053.360-2A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 29 de julho de 2008.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas
Interessado: Sr. Alberto Gomes de Lima
Decisão: Legalidade.

16) PROCESSO Nº 3307/2008
Assunto:Transferir para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, o subtenente QPPM Francisco Dantas da Costa, matrícula nº 053.949-0A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 23.01.2008.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas
Interessado: Francisco Dantas da Costa
Decisão: Legalidade.

17) PROCESSO Nº 3297/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Maria do Perpétuo Socorro Leite da Cruz
Decisão: Legalidade.

18) PROCESSO Nº 1050/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessado: Sr(a) Janice Moraes Monteiro
Decisão: Legalidade.

19) PROCESSO Nº 339/2011
Assunto: Pensão
Órgão: FCECON
Interessada: Sr(a) Maria do Céu Gomes Ribeiro
Decisão: Legalidade

20) PROCESSO Nº 2360/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Anísio Arcelino Alves
Decisão: Legalidade

21) PROCESSO Nº 3301/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Lázaro Amado da Silva
Decisão: Legalidade.

22) PROCESSO Nº 2518/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Lázaro Amado da Silva
Decisão: Legalidade.

23) PROCESSO Nº 6138/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) José Edmilson Duarte Diniz
Decisão: Legalidade.

24) PROCESSO Nº 3320/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMSA
Interessada: Sr(a) Helena Gomes de Souza
Decisão: Legalidade

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 6935/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sr(a) Maria Leonice de Mendonça
Decisão: Legalidade

2) PROCESSO Nº 3506/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) José Maria Franca Damascena
Decisão: Legalidade

3) PROCESSO Nº 2878/2007
Assunto: Contratação por tempo determinado do Sr. Naziano Pantoja Júnior, professor de notória especialização, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, no exercício de 2006, objeto do termo de contrato nº 114/2006.
Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Interessado: Sr. Naziano Pantoja Júnior
Decisão: Ilegalidade

4) PROCESSO Nº 358/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Altamira Santos da Silva
Decisão: Legalidade

5) PROCESSO Nº 5145/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Maria Raimunda Tavares da Silva
Decisão: Legalidade

6) PROCESSO Nº 6170/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Maria José Cavalcante da Silva
Decisão: Legalidade

7) PROCESSO Nº 5044/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Hosana Bonifácio de Almeida
Decisão: Legalidade

8) PROCESSO Nº 615/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Roberval Jovino Ribeiro
Decisão: Legalidade

9) PROCESSO Nº 6292/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessado: Sr(a) Maria Ivaneide Lima da Silva
Decisão: Legalidade

10) PROCESSO Nº 3635/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Rosa Ferreira Peres de Jesus
Decisão: Legalidade

11) PROCESSO Nº 797/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Rosângela Alves da Silva
Decisão: Legalidade

12) PROCESSO Nº 4534/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Rosângela Alves da Silva
Decisão: Legalidade

13) PROCESSO Nº 5248/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Raimunda Jurema de Aguiar

Decisão: Legalidade

14) PROCESSO Nº 1562/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria do Carmo Toledo Martinho
Decisão: Legalidade

15) PROCESSO Nº 1840/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMULSP
Interessada: Sr(a) Francisca Vidal Pinheiro
Decisão: Legalidade.

16) PROCESSO Nº 1831/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMSA
Interessada: Sr(a) Maria Auxiliadora Nunes Cabral
Decisão: Legalidade.

17) PROCESSO Nº 1578/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMULSP
Interessada: Sr(a) Adélia Cordeiro de Melo
Decisão: Legalidade.

18) PROCESSO Nº 6767/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMOSBH
Interessado: Sr(a) Osvaldo Barbosa Lima
Decisão: Legalidade.

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 694/2009
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Antonio Edmundo de Vasconcelos
Decisão: Legalidade

2) PROCESSO Nº 5730/2007
Assunto: Contratação temporária de professores, de processo seletivo simplificado para atuarem na Escola Estadual Giovanni Figlioulo (anexos - penitenciárias Anísio Jobim e feminina, cadeia pública, albergue cachoeirinha e INPAT - capital, realizada pela Secretaria de Educação-SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 05.03.2006.
Órgão: SEDUC
Decisão: Legalidade

3) PROCESSO Nº 2862/2010
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Antonia dos Anjos Marques
Decisão: Legalidade

4) PROCESSO Nº 3513/2010
Assunto: Ato retificador na aposentadoria de Manoel dos Anjos Marques.
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Manoel dos Anjos Marques
Decisão: Legalidade

5) PROCESSO Nº 2949/2008
Assunto: Pensão
Órgão: Policia Civil
Interessada: Sr(a) Marcilene Brito de Souza
Decisão: Legalidade

6) PROCESSO Nº 2392/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMED
Interessado: Sr(a) Dirce Maria de Assunção Fernandes Panza
Decisão: Legalidade

7) PROCESSO Nº 6382/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Lorena da Silva Hauradou
Decisão: Legalidade

8) PROCESSO Nº 500/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Lúcia Passos do Nascimento
Decisão: Legalidade

9) PROCESSO Nº 1577/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Maria Luiza Areosa Ferreira Nazareth
Decisão: Legalidade

10) PROCESSO Nº 5675/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessadas: Sr(a) Vera Núbia Lins do Rêgo
Decisão: Legalidade

11) PROCESSO Nº 6176/2010
Assunto: Pensão
Órgão: IDAM
Interessadas: Sr(a) Letícia Silva Santiago de Araujo
Decisão: Legalidade

12) PROCESSO Nº 418/2011
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Paloma Chaves de Souza
Decisão: Arquivamento

13) PROCESSO Nº 416/2011
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) Maria da Conceição Pereira de Souza
Decisão: Legalidade

14) PROCESSO Nº 5478/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Oneide da Costa
Decisão: Legalidade

15) PROCESSO Nº 4882/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Oneide da Costa
Decisão: Legalidade

16) PROCESSO Nº 604/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Gracildes Corrêa da Silva
Decisão: Legalidade

17) PROCESSO Nº 2562/2007
Assunto: Contratação temporária de professores, para atuarem na Escola Estadual Giovanni Figlioulo (anexos - penitenciários Anízio Jobim e penitenciária feminina, cadeia pública, albergue cachoeirinha e INPAT) - capital, objeto do edital de processo seletivo simplificado 2007, realizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 05.03.2007.
Órgão: SEDUC
Decisão: Arquivamento

18) PROCESSO Nº 3084/2006
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMULSP
Interessada : Sr(a) Leonilde Pereira de Castro
Decisão: Legalidade

19) PROCESSO Nº 5926/2010
Assunto: Transferência para a reserva do Sr. Raimundo Geraldo Oliveira Bragança, 3º sargento, matrícula 054.484-1A, do quadro de pessoal da PM/AM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 11.08.2010.
Órgão: Polícia Militar
Interessado: Sr. Raimundo Geraldo Oliveira Bragança
Decisão: Legalidade

20) PROCESSO Nº 1382/2006
Assunto: Pensão
Órgão: Polícia Militar
Interessadas: Sr(a) Albertina Batista de Oliveira, Gentila de Souza Tavares, Nathalia Jussara de Souza Tavares e Nathan de Souza Tavares.
Decisão: Legalidade

21) PROCESSO Nº 2516/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) José Jorge da Silva
Decisão: Legalidade

22) PROCESSO Nº 516/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Sr(a) José Aderaldo Freitas Prestes
Decisão: Legalidade

23) PROCESSO Nº 337/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Raimundo dos Santos Lima
Decisão: Legalidade

24) PROCESSO Nº 4878/2009
Assunto: Revisão na aposentadoria da Sra. Elza Lourenço de Oliveira, no cargo de professora nível médio 02-c, matrícula 008.027-6A, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 02 de Junho de 2008.
Órgão: SEMED
Interessada: Sra. Elza Lourenço de Oliveira
Decisão: Legalidade

25) PROCESSO Nº 4103/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Enedina Lima do Nascimento
Decisão: Legalidade

26) PROCESSO Nº 706/2011
Assunto: Pensão
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Sebastiana da Silva Duarte
Decisão: Legalidade

27) PROCESSO Nº 3178/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Arinda Silva dos Santos
Decisão: Legalidade

28) PROCESSO Nº 649/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Aldaíse da Gama Felipe
Decisão: Legalidade

29) PROCESSO Nº 3465/2010
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Aldaíse da Gama Felipe
Decisão: Legalidade

30) PROCESSO Nº 5837/2008
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Marialva de Menezes Pinto
Decisão: Legalidade

31) PROCESSO Nº 557/2011
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Elisa Helena Ribeiro Vasconcelos
Decisão: Legalidade

32) PROCESSO Nº 3187/2007
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessado: Maria Rubia Viana Ramos
Decisão: Legalidade

33) PROCESSO Nº 3049/2008
Assunto: Pensão
Órgão: Policia Civil/AM
Interessadas: Francisca Nazaré de Seixas Morais e Raimunda Lopes Morais
Decisão: Legalidade

34) PROCESSO Nº 443/2008
Assunto Pensão
Órgão: Policia Civil/AM
Interessada: Raimunda Lopes Morais
Decisão: Legalidade

34) PROCESSO Nº 3296/2008
Assunto Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria de Lourdes Nogueira Monteiro
Decisão: Legalidade

35) PROCESSO Nº 6191/2010
Assunto Pensão
Órgão: Corpo de Bombeiros da Policia Militar
Interessada: Sr(a) Olinda Mota de Lima
Decisão: Legalidade

36) PROCESSO Nº 4173/2009
Assunto Pensão
Órgão: SUSAM
Interessada: Sr(a) Ivanilde Fernandes Nogueira
Decisão: Legalidade

37) PROCESSO Nº 4048/2008
Assunto Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Nilza de Souza Gonçalves
Decisão: Legalidade

38) PROCESSO Nº 5312/2008
Assunto Ato retificador na aposentadoria de Maria Nilza de Souza Gonçalves.
Órgão: SEDUC
Interessada: Sr(a) Maria Nilza de Souza Gonçalves
Decisão: Legalidade

Manaus, 14 de Junho de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO Sr. DOMINGOS SIQUEIRA BASTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°565/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº195/05, referente a sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO Sr. EDRA MARQUES SAMPAIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°2506/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº362/06, referente à sua Reforma.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM
Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h